



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 227/2023 – GP

Triunfo, 13 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2006, que Institui a Revisão do Plano Diretor do Município de Triunfo, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Valmir Rodrigues Massena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 061/2023**

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que trata de alterações da LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, que Institui a Revisão do Plano Diretor do Município de Triunfo.

A Revisão do Plano Diretor do Município atende ao disposto no Estatuto das Cidades, art. 40, §3º, da Lei Federal nº 10.257/2001, devendo ser realizada em um período mínimo de 10 anos, sendo que após a revisão realizada em 2006, que deu origem à Lei Complementar nº 005/2006, foram realizadas apenas alterações pontuais na referida Lei Complementar.

Ademais, tais alterações são necessárias, e de acordo com o artigo 182 da Constituição Federal, é atribuída ao município a competência para definir sua política de desenvolvimento urbano com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, usando destas atribuições e garantindo o processo de participação da população.

No caso, as alterações na referida Lei, abrange o trabalho realizado entre 2021 e 2022 referente a uma segunda etapa da Revisão do Plano Diretor e abrange dentre outras questões: modificação na setorização de Zonas Urbanas Intensivas, setorização da Zona Urbana Especial 1, alteração do Macrozoneamento, complementação à setorização das Zonas Urbanas Intensivas, complementação do Macrozoneamento, Complementação do Macrozoneamento com a instituição dos Balneários de Triunfo, Revisão e atualização do quadro de atividades (Quadro 1), Atualização do quadro de uso do solo (Quadro 2) e a atualização das normas referentes as edificações e regime urbanístico (Quadro 3), conforme melhor esclarecido no respectivo Processo Administrativo.

Cabe destacar, que o processo de revisão envolveu um Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 2.781/2020, formado por profissionais servidores do Município, para realização de prévios estudos técnicos e propostas de alterações do Plano Diretor.

A propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho foram debatidas em reuniões ordinárias do Conselho da Cidade, com a participação de representantes de diferentes órgãos da Administração Municipal e de setores diversos da sociedade civil, os quais também levaram demandas associadas ao seu segmento para serem consideradas na Revisão do Plano Diretor.

Importante mencionar, que a presente proposta está em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Cidade quanto à participação da população, e atende, também, o que dispõe a Lei Orgânica do Município, visto que as propostas foram aprovadas no Conselho da Cidade e submetidas a apreciação pela comunidade em geral por meio de Audiências Públicas, dando origem ao presente Projeto de Lei, conforme documentos em anexo.

Salienta-se, que o presente Projeto de Lei contém demanda de elevado interesse público, sendo indispensável para melhor definir a política de desenvolvimento urbano do município com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Murilo Machado Silva  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.**

Altera a Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2006, que Institui a Revisão do Plano Diretor do Município de Triunfo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER** em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

**L E I COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 83. [...]*

*Parágrafo único. Complementam o Macrozoneamento, as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), as Zonas de Expansão Urbana (ZEU) e os Balneários. (NR)*

*Art. 83-A. [...]*

*§ 1º. As Zonas Especiais de Interesse Social delimitadas no Plano Diretor do Município terão sua forma de regularização e urbanização definida de acordo com o Plano de Habitação de Interesse Social específico para cada ZEIS abrangendo:*

*I - levantamento de dados demográficos e socioeconômicos dos moradores;*

*II - mapeamento de áreas de risco e alternativas locacionais;*

*III - avaliação das moradias passíveis de regularização no local ou realocação;*

*IV - avaliação da infraestrutura necessária a ser implantada;*

*V - definição da modalidade de regularização.*

*§ 2º. As Zonas Especiais de Interesse Social podem estar inseridas dentro do perímetro de Zonas Rurais Agropecuárias, Zonas Urbanas Especiais ou Zonas Urbanas Intensivas, tendo regras próprias de uso de solo as quais prevalecem sobre as previstas para a Macrozona na qual estejam inseridas.*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 3º. *As Zonas Especiais de Interesse Social são estabelecidas no presente Plano Diretor como uma tipologia de zona urbana, devendo assim ser consideradas para fins de Cadastro Imobiliário e definição de normas de uso do solo, mesmo quando situadas em meio a uma Zona Rural Agropecuária. (NR)*

Art. 85. [...]

IV – Zona Ambiental 4 (ZA 4). (NR)

Art. 94-A. [...]

*II - Peninha: inicia na intersecção do eixo da Rodovia Municipal TF 480 com o eixo da Rodovia Municipal TF 020, seguindo pelo eixo desta em sentido Nordeste-Sudoeste por uma extensão de 350,00 metros, em uma faixa de 40,00 metros de largura, a partir do eixo, do lado Sudeste da via;*

*III - Passo da Pimenta: Inicia em um ponto da Rodovia Municipal TF 480 situado 1.200,00 metros, pelo eixo da via, a Noroeste da intersecção do eixo desta com o eixo da Rodovia Municipal TF 030, seguindo pelo eixo da Rodovia Municipal TF 480 em sentido Sudeste-Noroeste, por uma extensão de 800,00 metros, em uma faixa de 40,00 metros de largura, a partir do eixo, do lado Sudoeste da via.*

Art. 98. [...]

IV – Zona Urbana Especial Corredor Sede-Coxilha Velha (ZUE 4 – Corredor BR-470). (NR)

Art. 99. [...]

*I – Zona Urbana Especial 1 - Bom Jardim – ZUE 1: Abrange a chamada Área Urbana de Bom Jardim, criada pela Lei Municipal n° 672, de 02 de fevereiro de 1990, iniciando na intersecção do eixo da linha férrea com o eixo da Estrada TF 120, seguindo por este em sentido predominantemente Sul-Norte até o limite com o Município de Montenegro, seguindo pelo mesmo até a margem do Rio Caí, ponto a partir do qual segue em sentido montante-jusante até a intersecção com o eixo da linha férrea, seguindo por este em sentido Nordeste-Sudoeste até um ponto sobre o eixo da linha férrea situado 1.000,00 metros a Sudeste do eixo da Via de Contorno do Polo Petroquímico, continuação da Rodovia Estadual ERS 124, em alinhamento ortogonal ao seu eixo, seguindo paralelamente ao eixo da Via do Contorno, em sentido predominantemente Nordeste-Sudoeste, mantendo 1.000,00 metros do mesmo, até interseccionar o eixo da linha ferra, seguindo deste ponto pelo eixo da mesma até a intersecção com o eixo da Estrada TF 120, fechando o polígono.*

§ 1º. [...]



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 2º. A ZUE 1 é subdivida nos seguintes setores:

a) *Setor Industrial do Polo Petroquímico (SIPP):* Corresponde à área interna à Via de Contorno, continuação da Rodovia Estadual ERS 124, sendo delimitada pelo eixo da mesma perfazendo o entorno do complexo industrial do Polo Petroquímico do Sul;

b) *Setor Industrial Especial (SIE):* Corresponde à Zona de Risco definida no estudo de risco industrial do Polo Petroquímico, sendo uma faixa no entorno da Via de Contorno com largura de 1.000,00 metros a partir do eixo da mesma, sendo esta largura reduzida e delimitada a Leste pela margem do Rio Caí, no trecho em que a mesma está a menos de 1.000,00 metros do eixo da Via de Contorno em alinhamento ortogonal ao mesmo;

c) *Setor de Amortecimento (SA):* Corresponde à Zona Tampão definida no estudo de risco industrial do Polo Petroquímico, sendo uma faixa no entorno do Setor Industrial Especial (Zona de Risco) com largura de 2.000,00 metros a partir do limite da mesma, correspondendo, assim, a uma área situada entre 1.000,00 e 3.000,00 metros do eixo da Via de Contorno, sendo esta largura reduzida e delimitada a Leste pela margem do Rio Caí, ao Sul pelo eixo da linha férrea, e ao Norte pelo limite com município de Montenegro, nos trechos em que estão a menos de 3.000,00 metros do eixo da Via de Contorno em alinhamento ortogonal ao mesmo, e resguardada a delimitação da ZEIS Vila Tomazelli;

d) *Corredor Diversificado TF-10 – Bom Jardim:* Inicia no eixo da Rodovia TF 010, no limite oeste da Zona Urbana Especial 1, seguindo em sentido Oeste-Leste e Noroeste-Sudeste até o ponto do eixo da Rodovia TF 010 situado a 3.000,00 metros do eixo da Via de Contorno em alinhamento ortogonal a este, com largura de 500,00 metros para cada lado, resguardada a delimitação da ZEIS Vila Tieta;

e) *Setor Residencial da Zona Urbana Especial 1 (SRZUE 1):* corresponde ao restante da Zona Urbana Especial 1, excetuando-se a ZEIS Vila Tieta, ZEIS Vila Tomazelli, o Setor Industrial do Polo Petroquímico, Setor Industrial Especial, Setor de Amortecimento, Corredor Diversificado TF-10.

*II - Zona Urbana Especial 2 - Corredor Sede-Polo Petroquímico (Corredor TF-10) - ZUE 2:* Corresponde a uma faixa de 500,00 metros para cada lado do eixo da Rodovia TF 010, desde o cruzamento desta com a linha férrea (limite Leste da Zona Urbana Intensiva 1 – Sede), seguindo em sentido predominantemente Sudoeste-Nordeste até a intersecção com o eixo da Rodovia TF 120 (limite Oeste da Zona Urbana Especial 1 – Bom Jardim);

*III - Zona Urbana Especial 3 - Corredor Coxilha Velha-Polo Petroquímico (Corredor BR-386) - ZUE 3:* corresponde a uma faixa de 100,00 metros para cada lado do eixo da Rodovia BR 386, desde a intersecção deste com o eixo da Estrada TF 415 (limite Leste da Zona Urbana Intensiva 4 – Coxilha Velha), seguindo em sentido predominantemente Noroeste-Sudeste,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*interrompida pelo trecho da rodovia situado no Município de Montenegro, até a intersecção com o eixo da Estrada TF 030 (limite Oeste da Zona Urbana Intensiva 5 - Vendinha);*

*IV - Zona Urbana Especial 4 - Corredor Sede-Coxilha Velha (Corredor BR-470) - ZUE 4: corresponde a uma faixa de 70,00 metros para cada lado do eixo da Rodovia BR 470, desde um ponto situado 285,00 metros ao Norte, pelo eixo desta, de sua intersecção com o eixo da Rua Adelino Lopes da Silva (limite Norte da Zona Urbana Intensiva 1 - Sede), seguindo predominantemente Sudoeste-Nordeste, passando a Sudeste-Noroeste, até o ponto no Km 326 + 700,00 metros (limite Sul da Zona Urbana Intensiva 3 – Barreto), sendo interrompida pela Zona Urbana Intensiva 3 e prosseguindo a partir do Km 322, ponto a partir do qual segue rumo Norte até um ponto que dista 500,00 metros do eixo da Rodovia Federal BR 386 em alinhamento ortogonal ao mesmo (limite da Zona Urbana Intensiva 4 – Coxilha Velha). (NR)*

*Art. 105. [...]*

*IV - Setor Industrial da Zona Urbana Intensiva (SIZUI) - área que, em função de sua localização e características ambientais propícias, destina-se ao desenvolvimento de atividades industriais, sendo prioritária para a implantação de distritos ou loteamentos industriais, e podendo conter empreendimentos de maior potencial poluidor, uma vez previstas medidas de controle de impactos ambientais e de vizinhança no entorno.*

*Parágrafo único. Complementam a setorização das Zonas Urbanas Intensivas, bem como da Zona Urbana Especial 1 – Bom Jardim, as Áreas de Potencial Expansão Industrial (APEI). (NR)*

*Art. 106. [...]*

*III - [...]*

*f) 25 de Outubro: inicia na intersecção do eixo da Rua Alcides Freitas e o eixo da Avenida 25 de Outubro seguindo pelo eixo desta em sentido Sul-Norte passando a Leste-Oeste, com largura de 50,00 metros do eixo da Avenida 25 de Outubro pelo lado Leste passando a Norte do mesmo, até a distância de 50,00 metros a Leste do eixo da Avenida Belo Ferreira (limite do Corredor Diversificado Belo Ferreira);*

*[...]*

*h) 13 de Maio - inicia no eixo da Avenida 13 de Maio, em um ponto 50,00 metros a leste da intersecção do eixo desta com o eixo da Avenida 25 de Outubro (limite do Corredor Diversificado 25 de Outubro), seguindo em sentido Oeste-Leste pelo eixo da Avenida 13 de Maio, com uma largura de 60,00 metros de cada lado do mesmo, até a Praça Dona Genoveva, ponto a partir do qual passa a ter a largura de 60,00 metros do eixo de cada ramificação de vias ao redor da praça, até uma distância de*





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*50,00 metros de extensão a Oeste dos pontos de intersecção do eixo de cada via com o eixo da Rua Dom Pedro II;*

*i) D. Pedro II - Inicia no eixo da Rua D. Pedro II, 60,00 metros ao Norte do eixo da ramificação da Avenida 13 de Maio ao norte da Praça Dona Genoveva (limite do Corredor Diversificado 13 de Maio), seguindo em sentido Sudoeste-Nordeste, com largura de 50,00 metros de cada lado do eixo da Rua D. Pedro II, até um ponto situado 50,00 metros a Nordeste da intersecção com do eixo desta rua com o eixo da Rua Orlando Rambor;*

*j) Orlando Rambor - Inicia 50,00 metros ao Norte da intersecção da Rua Orlando Rambor com o eixo da Rua D. Pedro II, com largura de 50,00 metros do eixo da Rua Orlando Rambor, por ambos os lados, seguindo em sentido Sudeste-Noroeste até a delimitação Sul do Distrito Industrial da Sede, de modo que segue por mais 123,79 metros no sentido Sudeste-Noroeste apenas pelo lado a Leste do eixo da via.*

*[...]*

*VII - Distrito Industrial da Sede (DIS): Inicia em um ponto no eixo da Rodovia Municipal TF 010 situado 100,00 metros a Leste da intersecção desta com a Rua Ignácio Sylvio Volkweis, seguindo em sentido Sudoeste-Nordeste, paralelamente ao eixo da Rua Ignácio Sylvio Volkweis, em sentido Sudoeste-Nordeste, até um ponto situado 118,00 metros a Leste da Rua Copesul, de onde segue em sentido Noroeste-Sudeste, paralelamente ao eixo desta rua, interseccionando pela Rodovia Municipal TF 010, e prosseguindo no mesmo alinhamento até um ponto distante em 374,91 metros do eixo da mesma, ponto a partir do qual segue em sentido Leste-Oeste até o eixo da Rua Orlando Rambor, seguindo pelo eixo da mesma em sentido Noroeste-Sudeste por uma distância de 123,79 metros, seguindo, deste ponto, em sentido Leste-Oeste, por uma distância de 130,00 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Sudeste-Noroeste, em alinhamento ortogonal à Rodovia Municipal TF 010 até o eixo da mesma, seguindo pelo seu eixo em sentido Nordeste-Sudoeste até encontrar o ponto inicial do polígono;*

*VIII-*

*.....(NR)*

*Art. 108. [...]*

*I - Setor Central da Zona Urbana (SCZU) - ZUI 2 - Porto Batista: inicia na margem do Rio Jacuí, em um ponto situado no alinhamento da projeção do eixo da Rua Inocêncio Borges da Rosa, ao Sul da mesma, seguindo em sentido Sul-Norte pelo eixo desta via até a intersecção com o eixo da Rua Valdemar Oliveira Barreto, seguindo deste ponto em sentido Sul-Norte pela projeção do eixo da Rua Inocêncio Borges da Rosa até sua intersecção com o eixo central da linha férrea, seguindo pelo mesmo em sentido Oeste-Leste e Sudoeste-Nordeste até a intersecção com a projeção do eixo da Rua Filadolfo da Silva*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*Ramos, ao Norte da mesma, seguindo em sentido Noroeste-Sudeste no alinhamento do eixo Rua Filadolfo da Silva Ramos, passando por toda sua extensão, e seguindo pela projeção do seu eixo até a margem do Rio Jacuí, seguindo pela margem em sentido Leste-Oeste até o ponto inicial do polígono.*

II – [...]

*a) Bento Gonçalves - Sete de Setembro - Inicia a partir do limite Norte do Setor Central da Zona Urbana, na intersecção do eixo central da linha férrea com o eixo da Avenida Bento Gonçalves da Silva, seguindo por este em sentido Sul-Norte, com largura de 50,00 metros do eixo da via, de cada lado da Avenida Bento Gonçalves da Silva até o limite Sul da Avenida 7 de Setembro, seguindo pelo eixo desta em sentido Sul-Norte, com largura de 50,00 metros do eixo da via, de cada lado, até o limite da Zona Urbana Especial 2 (Corredor TF-10);*

[...]

III-.....  
(NR)

Art. 108-A. [...]

*I - Setor Central da Zona Urbana (SCZU) - ZUI 3 - Inicia a partir da intersecção do eixo da Travessa Weigelt com o eixo da Rua Porto Alegre, seguindo em sentido Sudeste-Noroeste pelo alinhamento do eixo da Travessa Weigelt por 30,00 metros, ponto a partir do qual segue sentido Sudoeste-Nordeste, paralelamente ao eixo da Rua Porto Alegre, mantendo a distância de 30,00 metros do mesmo, até a intersecção com o eixo da Rua Santa Maria B, seguindo em sentido Noroeste-Sudeste pelo eixo da Rua Santa Maria B (limite Sul do Corredor Diversificado Rua Porto Alegre) até uma distância de 30,00 metros a Sudeste do eixo da Rua Porto Alegre, ponto a partir do qual segue em sentido Sudoeste-Nordeste paralelamente ao alinhamento do eixo da Rua Porto Alegre até 70,00 metros ao Norte do eixo da Rua da Barca, ponto a partir do qual segue em sentido Sudeste-Noroeste perpendicularmente à projeção do eixo da Rua Porto Alegre, ao Norte deste, por 60,00 metros, seguindo deste ponto em sentido Nordeste-Sudoeste, paralelamente ao alinhamento do eixo da Rua Porto Alegre, até um ponto situado 30,00 metros a Sudoeste do eixo da Rua Barca, em alinhamento perpendicular a este, seguindo em sentido Sudeste-Noroeste, paralelamente ao eixo da Rua da Barca, mantendo a distância de 30,00 metros do mesmo, até a margem do Rio Taquari, ponto a partir do qual segue pela margem do Rio Taquari em sentido Sudoeste-Nordeste até um ponto 50,00 metros ao Norte da linha férrea, perpendicularmente ao mesmo, seguindo deste ponto paralelamente à linha férrea, mantendo a distância de 50,00 metros da mesma perfazendo uma trajetória curva em sentido horário até um ponto situado 70,00 metros a Oeste do eixo da rodovia BR 470, em orientação perpendicular ao mesmo (limite Oeste do Corredor Diversificado BR-470 – Barreto), seguindo paralelamente ao eixo da rodovia BR 470, em sentido*





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*Nordeste-Sudoeste passando a Noroeste-Sudeste, mantendo uma distância de 70,00 metros do mesmo, até a intersecção com o eixo da Travessa Weigelt, ponto a partir do qual segue em sentido Sudeste-Noroeste, pelo eixo da Travessa Weigelt, até a intersecção deste com o eixo da Rua Porto Alegre, fechando o polígono.*

*II - [...]*

*a) BR-470 – Barreto: inicia em um ponto no eixo da Rodovia Federal BR 470, Km 326 + 700,00 metros, seguindo em sentido Sudeste-Noroeste e prosseguindo em sentido Sudoeste-Nordeste, com largura de 70,00 metros de cada lado do eixo, até o ponto sobre o eixo da Rodovia Federal BR 470, Km 322, limite Norte da Zona Urbana Intensiva 3 – Barreto, resguardada a delimitação da ZEIS Pau Bate, que atravessa o Corredor Diversificado BR-470 – Barreto, tendo prevalência sobre este no que tange às normas de uso do solo e regime urbanístico.*

*[...]*

*V-*

*.....(NR)*

*Art. 108-C. [...]*

*II – Corredores Diversificados:*

*a) BR-386 – Vendinha: inicia na intersecção do limite Oeste da Zona Urbana Intensiva 5 com a Rodovia Federal BR 386, seguindo em sentido Noroeste-Sudeste com largura de 100,00 metros de cada lado do eixo da Rodovia Federal BR 386 até o limite com o Município de Montenegro, pelo lado a Nordeste do eixo da Rodovia Federal BR 386, ponto a partir do qual passa a acompanhar o limite entre os municípios, reduzindo gradualmente a largura do lado a Nordeste do eixo da rodovia, mantendo a distância de 100,00 metros do eixo da mesma do lado a Sudoeste do mesmo, terminando na linha do limite com o Município de Montenegro que intersecciona a Rodovia Federal BR 386 e a faixa correspondente a este Corredor Diversificado do lado a Sudoeste do eixo da rodovia (limite Leste da Zona Urbana Intensiva 5);*

*b) Gonçalves Dias: inicia sobre o eixo da Rua Gonçalves Dias a 100,00 metros do eixo da Rodovia Federal BR 386, seguindo em sentido Nordeste-Sudoeste, com largura de 50,00 metros para cada lado, até a intersecção com o eixo da Rua Afonso Gustavo Kuhn.*

*III-*

*.....(N  
R)*

*Art. 111. [...]*

*I - Índice de Aproveitamento (IA): é um fator que, multiplicado pela área de um terreno, indica a quantidade total de metros quadrados passíveis de serem construídos;*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*II - Taxa de Ocupação do Lote (TO): relação percentual entre a projeção do perímetro da edificação sobre o lote e a área total do terreno;*

*III - Taxa de Permeabilidade (TP): relação percentual que indica a área de terreno que deve ser permeável sem acréscimo de qualquer pavimentação ou elemento construtivo impermeável, não podendo estar sob a projeção da edificação ou sobre o subsolo;*

*IV - Altura máxima (H): medida vertical da edificação em metros, contada a partir do nível de referência do ponto médio do alinhamento frontal com o logradouro público até o ponto mais alto da cobertura;*

*V - Recuo Frontal (RF): a distância mínima não edificada entre a face externa da edificação e a divisa frontal do terreno;*

*VI - Recuo Lateral (RL): a distância mínima não edificada entre a face externa da edificação e as divisas laterais do terreno*

*VII - Recuo de Fundo (RFU): a distância mínima não edificada entre a face externa da edificação e a divisa do fundo do terreno;*

*VIII- Potencial Construtivo (PC): é definido pelo Índice de Aproveitamento multiplicado pela área do terreno.*

*Parágrafo único. ....  
(NR)*

*Art. 149. [...]*

*I - Anexo I - Mapa do Macrozoneamento;*

*II - Anexo II - Mapas das Zonas Urbanas Intensivas e Zonas de Expansão Urbana;*

*III - Anexo III - Mapas da Zona Urbana Especial 1 – Bom Jardim*

*IV - Anexo IV - Mapas das Zonas Especiais de Interesse Social inseridas nas Zonas Rurais Agropecuárias;*

*V – Anexo V – Mapas da Delimitação dos Balneários*

*VI - Quadros de Usos e Atividades e de Normas de Uso do Solo;*

*VII - Anexo VII - Delimitação da Zona Especial do Núcleo Histórico Central - Entorno do Monumento Tombado na Cidade de Triunfo - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).(NR)*

**Art. 2º.** A Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

*"Art. 83-B. As Zonas de Expansão Urbana (ZEU) constituem áreas contíguas às Zonas Urbanas Intensivas, propensas à expansão urbana, mediante o prolongamento do sistema viário e infraestrutura já existente.*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 1º. O Município de Triunfo possui cinco Zonas de Expansão Urbana (ZEU) delimitadas como faixas de 500,00 metros de largura no entorno das Zonas Urbanas Intensivas, interrompidas pelas Zonas Ambientais ou Zonas Urbanas Especiais que fazem limite com o perímetro das Zonas Urbanas Intensivas.

§ 2º. No caso das propriedades de uso rural situadas nas Zonas de Expansão Urbana, ficam mantidas as normas de ocupação e uso do solo para a Zona Rural Agropecuária à qual é contígua, porém fica permitido o parcelamento de solo urbano na modalidade de Loteamento, em conformidade com a Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2020, nos seguintes casos:

I - quando se trata de empreendimento único em uma gleba que abrange também a Zona Urbana Intensiva que é limítrofe à Zona de Expansão Urbana;

II - quando se trata de empreendimento em uma gleba situada inteiramente na Zona de Expansão Urbana, porém sendo esta contígua a Loteamento pré-existente, na própria ZEU ou na Zona Urbana Intensiva adjacente, devendo haver continuidade do sistema viário pré-existente.

§ 3º. Dentro os limites de Loteamentos Urbanos nos termos do § 2º, as normas de ocupação e uso do solo na Zona de Expansão Urbana passam a ser as mesmas da Zona Urbana Intensiva que lhe é limítrofe.

§ 4º. As Áreas de Preservação Permanente existentes nesse perímetro deverão ser identificadas devidamente nos projetos de Loteamento e excetuadas das áreas de lotes ou sistema viário.

§ 5º. Na medida em que for ocorrendo o adensamento de Loteamentos Urbanos nas Zonas de Expansão Urbana, estas poderão ser modificadas em revisões ulteriores no Plano Diretor, sendo as áreas de urbanização consolidada incorporadas às Zonas Urbanas Intensivas, ampliando seu perímetro.

**Art. 83-C. Compõem o Zoneamento do Município de Triunfo as seguintes Zonas de Expansão Urbana (ZEU):**

I – ZEU 1 – Zona de Expansão Urbana 1 - Sede: Situada no entorno da Zona Urbana Intensiva 1 (ZUI 1 – Sede), com largura de 500,00 metros a partir do limite do perímetro da mesma, entre a margem do Rio Jacuí, a Leste da ZUI 1 e o Limite Oeste da Zona Ambiental 1, ao Norte da ZUI 1, sendo interrompida pela faixa de 500,00 metros para cada lado do eixo da Rodovia Municipal TF 010, delimitação da Zona Urbana Especial 2 (Corredor TF-10) e pela faixa de 70,00 metros de cada lado do eixo da Rodovia Federal BR 470, delimitação da Zona Urbana Especial 4 (Corredor BR-470);

II – ZEU 2 – Zona de Expansão Urbana 2 - Porto Batista: Situada no entorno da Zona Urbana Intensiva 2 (ZUI 2 – Porto Batista),



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*contendo uma porção a Leste da ZUI 2, com largura de 500,00 metros, entre a margem do Rio Jacuí e uma linha paralela ao eixo da Rodovia TF 010, 500,00 metros ao Sul do mesmo (limite sul da Zona Urbana Especial 2), e outra porção a Oeste da ZUI 2, com largura de 500,00 metros, entre a margem do Rio Jacuí e uma linha paralela ao eixo da Rodovia TF 010, 500,00 metros ao Sul do mesmo (limite sul da Zona Urbana Especial 2);*

*III – ZEU 3 – Zona de Expansão Urbana 3 - Barreto: Situada no entorno da Zona Urbana Intensiva 3 (ZUI 3 – Barreto), a partir da margem do Rio Taquari e margem Norte do Arroio Estiva, 500,00 metros ao Norte e a Oeste da ZUI 3, seguindo em sentido horário, contornando a ZUI 3, com largura de 500,00 metros, até o limite Oeste da Zona Ambiental 1;*

*IV – ZEU 4 – Zona de Expansão Urbana 4 - Coxilha Velha: Situada no entorno da Zona Urbana Intensiva (ZUI 4 – Coxilha Velha), contendo uma porção ao Norte da ZUI 4, com 500,00 de largura, entre o limite Oeste do Município de Triunfo e a linha paralela ao eixo da Rodovia Federal BR 386, 100,00 metros ao Norte do mesmo (limite Norte da Zona Urbana Especial 3), e outra ao Sul da ZUI 4, com largura de 500,00 metros, entre o limite Oeste do Município de Triunfo e a linha paralela ao eixo da Rodovia Federal BR 386, 100,00 metros ao Sul do mesmo (limite Sul da Zona Urbana Especial 3);*

*V – ZEU 5 – Zona de Expansão Urbana 5 - Vendinha: Situada no entorno da ZUI 5 – Vendinha, contendo uma porção a Oeste da ZUI 5, com largura de 500,00 metros, entre o limite Norte do Município de Triunfo e a linha paralela ao eixo da Rodovia Federal BR 386, 100,00 metros ao Norte do mesmo (limite Norte da Zona Urbana Especial 3), e outra porção a Oeste e Sul da ZUI 5, com largura de 500,00 metros, entre a linha paralela ao eixo da Rodovia Federal BR 386, 100,00 metros ao Sul do mesmo (limite Sul da Zona Urbana Especial 3) e o limite do Município de Triunfo a Leste da ZUI 5.*

*Art. 83-D. A ZEU 3 – Zona de Expansão Barreto abrange a Zona Especial de Interesse Social, ZEIS Lomba da Pedra: inicia em um ponto no eixo da Rodovia Municipal TF 300 a 190,00 metros, pelo eixo da via, do limite Oeste da Zona Urbana Intensiva 3 (ZUI 3 - Barreto), seguindo pelo eixo a Rodovia Municipal TF 300 em sentido Noroeste-Sudeste por 230,00 metros, em uma faixa de 40,00 metros de largura, a partir do eixo, do lado Sudoeste da via.*

*Art. 83-E. Os balneários do Município de Triunfo são caracterizados como áreas das margens dos rios Jacuí e Taquari destinadas a atividades de lazer como banho, esportes náuticos e pesca amadora, podendo ter em sua porção territorial áreas de camping e equipamentos públicos.*

*§ 1º. São balneários do Município de Triunfo os seguintes locais assim descritos e delimitados;*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*I- Orla do Núcleo Histórico: Abrange a área territorial a partir do passeio público do lado sul da Rua Flores da Cunha, iniciando em um ponto, situado no limite Norte do passeio público (junto ao meio-fio) do lado Sul da Rua Flores da Cunha, alinhado com o eixo da Rua Antônio Ferreira Canabarro, ao Sul da mesma, seguindo deste ponto pelo limite Norte do passeio público (junto ao meio-fio) do lado Sul da Rua Flores da Cunha em sentido Sudeste-Noroeste até o alinhamento com o eixo da Rua Tiradentes, ao Sul da mesma, ponto a partir do qual segue em linha reta, no sentido Nordeste-Sudoeste até o ponto mais a Leste do limite do Setor Urbano-Ambiental da Sede na margem do Rio Jacuí, deste ponto seguindo em sentido perpendicular ao eixo da Rua Flores da Cunha, no seu trecho entre as ruas Tiradentes e Antônio Ferreira Canabarro, até o limite municipal no leito do Rio Jacuí, seguindo por este limite em sentido Noroeste-Sudeste por 440,00 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Sudoeste-Nordeste até um ponto na margem do Rio Jacuí alinhado ao Sul do ponto inicial, seguindo, então, em sentido Sul-Norte até fechar o polígono;*

*II- Camping do Areal: Situado na Sede do Município, abrange a área de delimitada como Camping Municipal, com entrada pela Rua Padre Tomaz Clark, e o leito do Rio Jacuí a partir do ponto da margem do rio que está 100,00 metros a Sudoeste da projeção do eixo da Avenida 25 de Outubro ao Sul da intersecção com a Rua Carlos Michel de Borba, perpendicularmente a este alinhamento, ponto a partir do qual segue em sentido Noroeste-Sudeste, paralelamente à projeção do eixo da Avenida 25 de Outubro ao Sul da intersecção com Rua Carlos Michel de Borba, até o limite municipal no leito do Rio Jacuí, seguindo por este limite em sentido Oeste-Leste por 380,00 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Sudeste-Noroeste, em alinhamento paralelo à projeção do eixo da Avenida 25 de Outubro ao Sul da intersecção com Rua Carlos Michel de Borba, até alcançar a margem do Rio, ponto a partir do qual segue em sentido Sudeste-Noroeste até a delimitação do Camping do Areal mais próxima do passeio público da Rua Padre Tomás Clark, pelo limite do Camping do Areal em sentido Sudoeste-Nordeste até seu vértice Nordeste, ponto a partir do qual segue pelo limite do Camping do Areal em sentido Noroeste-Sudeste até a margem do Rio Jacuí, seguindo deste ponto em linha reta no sentido Nordeste-Sudoeste até o ponto inicial, fechando o polígono.*

*III- Praia do Estaleiro: Inicia em um ponto no prolongamento do eixo da Rua Francisco Corrêa, situado 60,00 metros ao Norte, em linha reta, da margem do Rio Jacuí, seguindo deste ponto em sentido Nordeste-Sudoeste, paralelamente ao alinhamento do eixo da Rua Francisco Corrêa em seu trecho entre a Rua Caí e a Rua dos Pioneiros, até o limite municipal no leito do Rio Jacuí, seguindo por este limite em sentido Sudoeste-Nordeste por 400,00 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Sudoeste-Nordeste paralelamente ao alinhamento da projeção do eixo da Rua Francisco Corrêa em seu trecho entre a Rua Caí e a Rua dos Pioneiros, até a margem do Rio Jacuí, seguindo deste ponto em sentido Sul-Norte por 30,00 metros,*





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*ponto a partir do qual segue em linha reta no sentido Sudeste-Noroeste até encontrar o limite ponto inicial do polígono;*

*IV- Porto dos Carvalho (Praia Grande): Inicia em um ponto situado, 30,00 metros ao Norte do eixo da Estrada Municipal TF 450, no limite Leste da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Praia Grande II, seguindo por este limite até a margem do Rio Jacuí, ponto a partir do qual segue em sentido Nordeste-Sudoeste até o limite Oeste da Ilha dos Dornelles, contornando a margem desta ilha em sentido horário até o seu limite Leste, ponto a partir do qual segue em sentido Sul-Norte até a margem da Ilha do Fanfa, contornando a margem desta ilha a partir deste ponto, em sentido horário, até um ponto alinhado ao eixo da Estrada Municipal TF 450, em seu trecho perpendicular à margem do Rio Jacuí, ponto a partir do qual segue no alinhamento da projeção do eixo da Estrada Municipal TF 450, em sentido Sul-Norte até a margem do Rio Jacuí, seguindo deste ponto, pelo mesmo alinhamento, até um ponto situado 45,00 metros ao Norte da margem do Rio Jacuí, ponto a partir do qual segue em sentido predominantemente Nordeste-Sudoeste, paralelamente à margem do Rio Jacuí, mantendo uma distância de 30,00 metros do eixo Estrada Municipal TF 450, ao Norte da mesma, até o ponto inicial do polígono;*

*V- Porto Pedreira: Inicia em um ponto na via de acesso paralela ao Rio Jacuí que é contínua à Estrada Municipal TF 455, 50,00 metros a Oeste, em linha reta, do eixo desta estrada em seu sentido perpendicular à margem do rio, ponto a partir do qual segue pelo eixo da via de acesso, em sentido predominantemente Sudeste-Noroeste, por 70,00 metros, seguindo deste ponto em sentido Sudoeste-Nordeste, paralelamente ao eixo da Estrada Municipal TF 455, por 120,00 metros, ponto a partir do qual segue em sentido anti-horário, paralelamente à margem do Rio Jacuí, mantendo uma distância de 120,00 metros da mesma, até um ponto situado 445 metros a Oeste, em linha reta, do eixo da Estrada Municipal TF 455, ponto a partir do qual segue em sentido Nordeste-Sudoeste, paralelamente ao eixo da Estrada Municipal TF 455 até a margem do Rio Jacuí, seguindo deste ponto, pelo mesmo alinhamento, até a margem da Ilha do Fanfa, contornando a margem desta ilha em sentido horário até um ponto alinhado a Leste, em linha reta, com o ponto inicial, seguindo, então, em sentido Oeste-Leste até fechar o polígono;*

*VI- Porto Batista: Inicia em um ponto na intersecção do eixo da Rua Inocêncio Borges da Rosa com o eixo da Rua Orêncio da Silva Ramos, seguindo pelo eixo desta em sentido Oeste-Leste até a intersecção com o eixo da Avenida Bento Gonçalves, ponto a partir do qual segue paralelamente à margem do Rio Jacuí, em sentido Sudoeste-Nordeste, mantendo uma distância de 30,00 metros da mesma, até o eixo da Rua Filadolfo da Silva Ramos, seguindo deste ponto em sentido Noroeste-Sudeste, pelo eixo da Rua Filadolfo da Silva Ramos até a margem do Rio Jacuí, prosseguindo pela projeção do eixo da Rua Filadolfo da Silva Ramos no leito do Rio Jacuí até a margem da Ilha do Carioca, contornando a margem da mesma*





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*em sentido anti-horário até um ponto alinhado à projeção do eixo da Rua Inocêncio Borges, ao Sul do mesmo, ponto a partir do qual segue em linha reta pelo mesmo alinhamento, sentido Sudoeste-Nordeste até a margem do rio Jacuí, seguindo deste ponto, pelo mesmo alinhamento, até o ponto inicial do polígono;*

*VII- Ponta Rasa (Pontal): Inicia no eixo da Estrada Municipal TF 465, no ponto mais a Oeste do trecho em que sua orientação é paralela ao Rio Jacuí, seguindo pelo eixo desta estrada em sentido Sudoeste-Nordeste por 1.400,00 metros, ponto a partir do qual segue em linha reta, no sentido Noroeste-Sudeste, passando pela margem do Rio Jacuí, até o limite Nordeste da Ilha da Ponta Rasa, contornando a margem da mesma em sentido anti-horário até o seu ponto mais a Oeste, ponto a partir do qual segue em linha reta, no sentido Sudeste-Noroeste, até o ponto inicial do polígono.*

*VIII- Barreto: Inicia no ponto na margem do Rio Taquari, junto ao limite Sul da faixa de domínio de 15 metros da linha férrea, seguindo paralelamente à mesma, em sentido Sudeste-Noroeste até o limite municipal no leito do Rio Taquari, seguindo por este limite em sentido Nordeste-Sudoeste por 60,00 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Noroeste-Sudeste, adentrando a margem Rio Taquari, até um ponto que situado 50,00 metros ao Norte, em linha reta, do eixo da Rua da Barca e 60,00 metros a Oeste, em linha reta, do eixo da Rua da Ponte, ponto a partir do qual segue em sentido predominantemente Sudoeste-Nordeste, paralelamente à margem do Rio Taquari, mantendo uma distância de 30,00 metros da mesma, até um ponto situado junto ao limite Sul da faixa de domínio de 15,00 metros da linha férrea, seguindo por este limite, paralelamente à linha ferra, em sentido Sudeste-Noroeste até o ponto inicial do polígono;*

*IX- Olaria: Inicia no ponto na margem do Rio Taquari no limite entre o Setor Residencial da Sede e o Setor Urbano-Ambiental (conforme Zoneamento estabelecido pelo Plano Diretor), ponto a partir do qual segue em sentido Oeste-Leste até o limite municipal do leito do Rio Taquari, seguindo pelo mesmo em sentido Noroeste-Sudeste por 230,00 metros, ponto a partir do qual segue em sentido Oeste-Leste até a margem do rio Taquari, seguindo deste ponto em sentido Oeste-Leste por 50,00 metros, ponto a partir do qual segue em sentido em linha reta, sentido Sul-Norte, até o limite entre o Setor Urbano-Ambiental e o Setor Residencial da Sede, prosseguindo por esse limite até a margem do Rio Taquari, no ponto inicial do polígono.*

*§ 2º. Os balneários incluem áreas ribeirinhas de uso já consolidado, sem ocasionar risco de impacto adicional sobre Áreas de Preservação Permanente, conforme definidas em legislação federal e estadual.*

*§ 3º. O Poder Público Municipal poderá desenvolver políticas específicas com vistas à promoção do turismo e melhorias em infraestrutura e equipamentos públicos, conforme as potencialidades e os usos preferenciais de cada área.*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 4º. A critério da Administração Municipal, a delimitação dos balneários pode ser subdividida, tanto na porção territorial quando no leito dos rios, em diferentes setores conforme o uso, como área de camping, praia, e áreas restritas para banho, pesca e/ou esportes náuticos.

§ 5º Visando à minimização de conflitos de uso, bem como a preservação e não descaracterização dos balneários, não deverão ser permitidas atividades agropecuárias, industriais ou de extração mineral dentro de seus limites, tanto territoriais, quanto nas porções do leito dos rios, salvo se atividade prevista em setorização específica para o balneário, ou em casos especiais de dragagem para manutenção de hidrovias e canais de navegação, e respeitados os usos permitidos por dispositivos legais hierarquicamente superiores.

§ 6º Na parte territorial dentro dos perímetros dos balneários, aplicam-se as normas de uso do solo e regime urbanístico do Setor e Macrozona que está inserido.

Art. 88-A. Fica definida como ZA 4 as áreas das ilhas do Rio Jacuí pertencentes ao Município de Triunfo, listadas a seguir (em sentido Oeste-Leste): Ilha das Cabritas, Ilha da Paciência, Ilha das Cabras, Ilha dos Dornelles, Ilha do Fanfa, Ilha do Carioca, Ilha do Araújo, Ilha do Amarelo, Ilha Grande Domingos José Lopes, Ilha da Formiga, Ilha da Virgínia, Ilha Nova, Ilha Leopoldina, Ilha Ponta Rasa, Ilha Pinto Flores, Ilha dos Siqueiras, Ilha Cabeçuda e Ilha do Cravo.

Parágrafo único. Na ZA 4 o Município buscará realizar as seguintes ações:

I – garantir a manutenção das Áreas de Preservação Permanente existentes, como banhados e nascentes, e a largura mínima legalmente exigida de mata ciliar nas margens do rio;

II - restringir a expansão agropecuária e de silvicultura, mantendo-se apenas áreas de produção já existentes;

III - proibir a instalação de indústrias;

IV - proibir a expansão urbana através de parcelamento de solo para fins residenciais;

V – promover a implantação de infraestrutura e equipamentos públicos associados ao turismo e lazer, sem descaracterizar do ambiente natural das ilhas.

Art. 105-A. As Áreas de Potencial Expansão Industrial (APEI) são as áreas de Setores Residenciais das Zonas Urbanas Intensivas e da Zona Urbana Especial 1 mantidas ainda para uso rural, sem a existência de parcelamento de solo urbano, contíguas a Corredores Diversificados e Setores Industriais, sendo propícias para a implantação ou ampliação de Loteamentos Industriais, nos termos da Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2020.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 1º. *As Áreas de Potencial Expansão Industrial devem possuir condições de integração a rodovias com capacidade para tráfego de veículos pesados.*

§ 2º. *A delimitação de uma Área de Potencial Expansão Industrial não implica na possibilidade de utilização da totalidade do seu território para fins de Loteamento Industrial, uma vez que devem ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, bem como as áreas que não são propícias para edificação.*

§ 3º. *Uma vez implantado um Loteamento Industrial em uma Área de Potencial Expansão Industrial, as normas de uso do solo no loteamento passam a ser equivalentes às previstas para os Setores Industriais das Zonas Urbanas Intensivas, devendo o perímetro do loteamento implantado ser definido como Setor Industrial na seguinte Revisão do Plano Diretor Municipal.*

§ 4º. *As Áreas de Potencial Expansão Industrial deixam de ser caracterizadas como tal na medida em que o uso rural da área for substituído por parcelamento de solo urbano para fins residenciais, seja como desmembramento ou loteamento, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 23 de 30 de dezembro de 2020, casos em que passam a vigorar as normas de uso do solo e regime urbanístico do Setor Residencial.*

*Art. 111-A. Quando, sobre o lote, incidir mais de uma Zona ou Setor, deverá ser utilizado em todo o lote um único Regime Urbanístico (conforme indicado no Quadro 3 - "Quadro de Normas de Ocupação do Solo e Regime Urbanístico"), definido pelo seu alinhamento frontal.*

*Art. 111-B. O regime urbanístico (conforme indicado no Quadro 3 - "Quadro de Normas de Ocupação do Solo e Regime Urbanístico") de Corredores Diversificados (CDs) será aplicado somente aos lotes com alinhamento frontal voltado para a via que define o CD em questão.*

*Parágrafo único. Nos casos em que o lote estiver dentro dos limites de um CD com o alinhamento frontal voltado para via diferente da que define o CD, aplica-se o regime urbanístico (conforme indicado no Quadro 3 - "Quadro de Normas de Ocupação do Solo e Regime Urbanístico") do setor adjacente, sem prejuízo ao desenvolvimento de atividades que são permitidas dentro dos limites do Corredor Diversificado (conforme indicado no Quadro 2 - "Quadro de Normas de Uso do Solo").*

*Art. 111-C. Quando se tratar de edificações comerciais nos Corredores Diversificados e Setores Centrais de Zonas Urbanas Intensivas, estas poderão ser construídas sem a observância do Recuo Frontal mínimo previsto, ficando, nesse*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*caso, impedida a instalação de toldo, placa ou qualquer objeto que ocupe ou se projete sobre o passeio público, mesmo que se trate de objeto removível, sem autorização específica do órgão municipal competente, mediante a avaliação de projeto apresentado pelo empreendedor no processo requerimento de Autorização, visando à garantia de haver prejuízo à mobilidade e acessibilidade no passeio, assim como à arborização urbana, às redes de distribuição de energia elétrica e telefonia, ou a qualquer outra normativa urbanística ou legislação aplicável.*

*Art. 111-D. O rebaixamento da calçada para entrada de automóveis deve ter largura máxima de 3 (três) metros por lote.*

*Parágrafo único. O estacionamento privativo em imóveis comerciais deve ter sua área totalmente inserida no perímetro do(s) lote(s), de modo que, mesmo quando situado em frente à edificação, não haja interferência na largura do passeio público.*

*Art. 111-E. Empreendimentos comerciais poderão solicitar ao Poder Público Municipal Autorização para o rebaixamento da calçada para acesso de veículos em largura superior a 3 (três) metros por lote, porém, nesse caso, o estacionamento poderá ter somente uma vaga privativa, que deve estar de acordo com o que determina o Art. 111-D, desta Lei, uma vez que está sendo reduzido o espaço de estacionamento na via junto ao meio fio.*

*Parágrafo único. Os rebaixamentos das calçadas para acesso de veículos, bem como para acessibilidade, deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e sem interferir nos equipamentos públicos.*

*Art. 111-F. Edificações já utilizadas e construídas em desacordo com as normas construtivas e regime urbanístico, para que sejam regularizadas, deverão ser modificadas para adequação e, nos casos em que comprovadamente não houver viabilidade de adequação ou interesse de demolição, a regularização poderá ser realizada mediante a aplicação de multa calculada pelo valor de referência do Custo Unitário Básico (CUB) da construção civil atualizado referente ao padrão e à porção da propriedade (em metros quadrados) que está irregular.*

*Parágrafo único. Nos casos em que tiver havido alteração de normas construtivas e regime urbanístico, os parâmetros para avaliação da regularidade da edificação terão por base o regime vigente no período da construção.*

**Art. 3º.** Ficam substituídos os Anexos da Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2006, pelos Anexos constantes desta Lei.

**Art. 4º.** Fica revogado o inciso IV do art. 94-A, da Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2006.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 5º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2006.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 13 de novembro de 2023.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

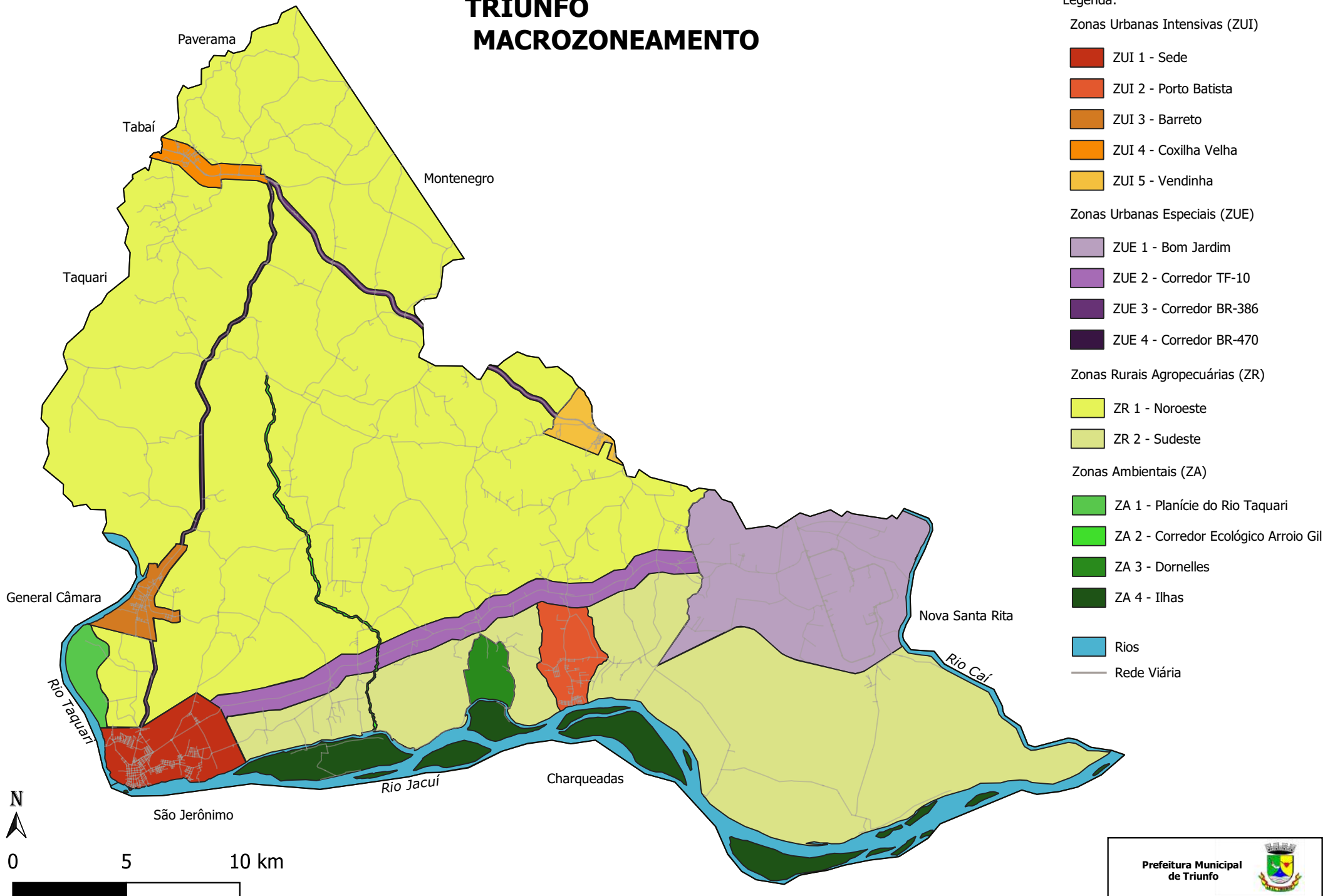
Registre-se e Publique-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO**



# TRIUNFO MACROZONEAMENTO



Legenda:

Zonas Urbanas Intensivas (ZUI)

- ZUI 1 - Sede
- ZUI 2 - Porto Batista
- ZUI 3 - Barreto
- ZUI 4 - Coxilha Velha
- ZUI 5 - Vendinha

Zonas Urbanas Especiais (ZUE)

- ZUE 1 - Bom Jardim
- ZUE 2 - Corredor TF-10
- ZUE 3 - Corredor BR-386
- ZUE 4 - Corredor BR-470

Zonas Rurais Agropecuárias (ZR)

- ZR 1 - Noroeste
- ZR 2 - Sudeste

Zonas Ambientais (ZA)

- ZA 1 - Planície do Rio Taquari
- ZA 2 - Corredor Ecológico Arroio Gil
- ZA 3 - Dornelles
- ZA 4 - Ilhas

Rios

Rede Viária



0 5 10 km



**Prefeitura Municipal  
de Triunfo**

Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

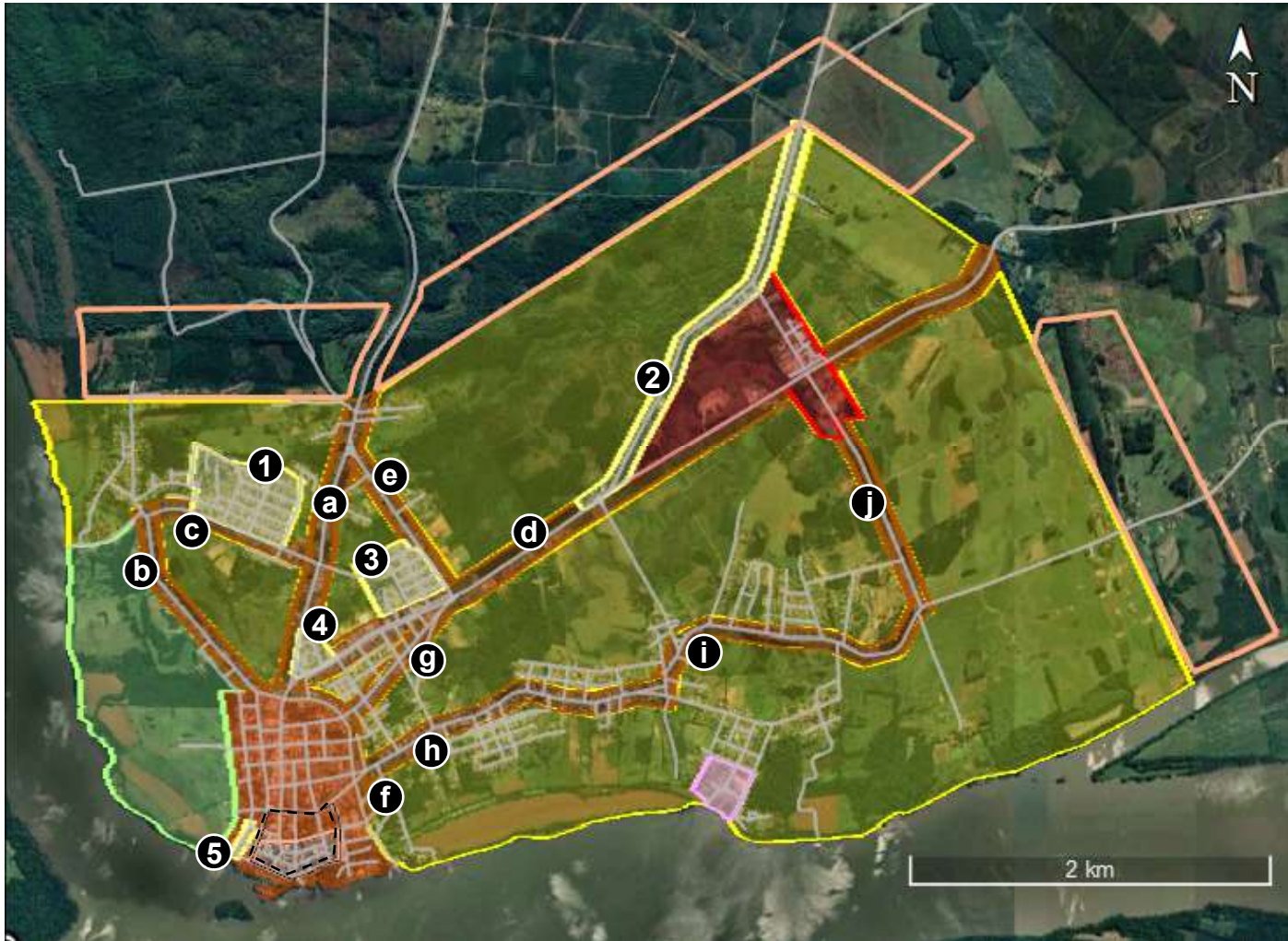
Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

**ANEXO II - MAPAS DA SETORIZAÇÃO DAS  
ZONAS URBANAS INTENSIVAS E ZONAS DE  
EXPANSÃO URBANA**

# ZONA URBANA INTENSIVA 1

## ZUE 1 – SEDE







436294.00 E  
6691869.00 S



429119.00 E  
6686611.00 N


Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022 (Google Earth Pro).

### Legenda:

- |   |   |
|---|---|
|  Núcleo Histórico      |  Setor Especial Urbano-Ambiental |
|  Setor Central da Sede |  Setor Especial Institucional    |
|  Delimitação do IPHAN  |  Distrito Industrial da Sede     |

-  Corredores Diversificados
  -  BR-470 - Sede
  -  Belo Ferreira
  -  Nicolau Koehler Neto
  -  TF-10
  -  Adelino Lopes da Silva
  -  25 de Outubro
  -  Telmo de Jesus Merg
  -  13 de Maio
  -  D. Pedro II
  -  Orlando Rambor

-  Setor Residencial da Sede

-  Zonas Especiais de Interesse Social
  -  Olaria
  -  Ponte Seca
  -  Creche
  -  Cantão
  -  Rua da Cacimba

-  Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU 1 – Sede

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03



# ZONA URBANA INTENSIVA 2

## ZUI 2 - PORTO BATISTA






452275.00 E  
6695579.00 N





447588.00 E  
6689704.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/12/2022 (Google Earth Pro).

### Legenda:

-  Setor Central da Zona Urbana Intensiva 2
-  Corredores Diversificados
-  **a** Bento Gonçalves - Sete de Setembro
-  **b** TF-445 - Oeste
-  **c** TF-445 - Leste

-  Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 2
-  Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU 2 – Porto Batista

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONA URBANA INTENSIVA 3

## ZUI 3 – BARRETO

434534.00 E  
6698489.00 N




427775.00 E  
6692494.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/05/2022 (Google Earth Pro).

### Legenda:

 Setor Central da Zona Urbana Intensiva 3

 Corredores Diversificados  
**a** BR-470 - Barreto  
**b** Rua Porto Alegre

 Setor Industrial da Zona Urbana Intensiva 3

 Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 3

 Zonas de Especial Interesse Social

- 1** Beco da Coruja
- 2** Vila São Francisco
- 3** Pau Bate
- 4** Lomba da Pedra

 Zona de Expansão Urbana 3 – ZEU 3 – Barreto

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03



# ZONA URBANA INTENSIVA 4

## ZUI 4 - COXILHA VELHA



437099.00 E  
6716180.00 N



431288.00 E  
6712754.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 03/03/2022 (Google Earth Pro).

### Legenda:

- |   |   |   |
|---|---|---|
|  Setor Central da Zona Urbana Intensiva 4     |  Corredores Diversificados |  Zona de Expansão Urbana 4 – ZEU 4 – Coxilha Velha |
|  Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 4 |  BR-386 - Coxilha Velha    |   |
|   |  TF-410                    |   |
|   |  Osvino Schüller           |   |
|   |  TF-420                    |   |

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03



# ZONA URBANA INTENSIVA 5

## ZUI 5 – VENDINHA







453214.00 E  
6705177.00 N



447816.00 E  
6700525.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 13/05/2023 (Google Earth Pro).

### Legenda:

-  **Setor Central da Zona Urbana Intensiva 5**
-  **Corredores Diversificados**
  -  **BR-386 - Vendinha**
  -  **Gonçalves Dias**
-  **Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva 5**
-  **Zona de Expansão Urbana 5 – ZEU 5 – Vendinha**

**Prefeitura Municipal  
de Triunfo**



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU 0024824891

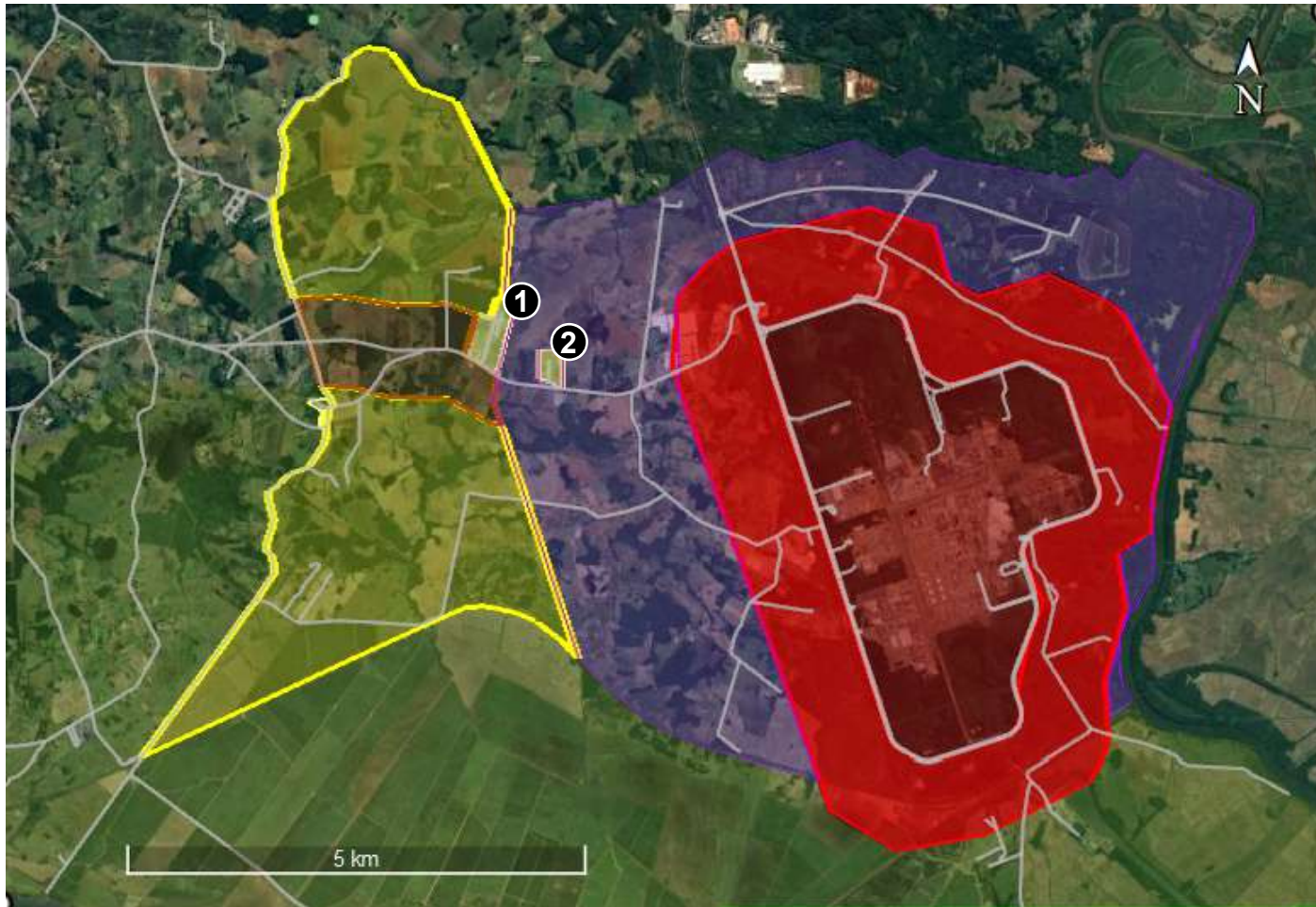
Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

**ANEXO III – MAPA DA SETORIZAÇÃO DA ZONA  
URBANA ESPECIAL 1 – BOM JARDIM**

# ZONA URBANA ESPECIAL 1

## ZUE 1 – BOM JARDIM

466536.00 E  
6700725.00 S



### Legenda:

-  Setor Industrial do Polo Petroquímico
-  Setor Industrial Especial
-  Setor de Amortecimento
-  Corredor Diversificado TF-10 – Bom Jardim
-  Setor Residencial da Zona Urbana Especial 1
-  Zonas Especiais de Interesse Social
  -  Vila Tieta
  -  Vila Tomazelli

452274.00 E  
6690766.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 12/05/2023 (Google Earth Pro).

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

**ANEXO IV – MAPAS DAS ZONAS ESPECIAIS  
DE INTERESSE SOCIAL**



# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

## ZONA URBANA INTENSIVA 1 - ZUI 1 - SEDE

431843.00 E  
6689586.00 N



429925.00 E  
6687824.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022 (Google Earth Pro).

430668.00 E  
6687383.00 N



430232.00 E  
6686914.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022 (Google Earth Pro).

### Legenda:

-  Zonas Especiais de Interesse Social
- ① ZEIS Olaria
- ② ZEIS Creche
- ③ ZEIS Cantão
- ④ ZEIS Rua da Cacimba

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL ZONA URBANA INTENSIVA 1 - ZUI 1 - SEDE

434220.00 E  
6691400.00 N



431965.00 E  
6688837.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022  
(Google Earth Pro).

**Legenda:**

 **ZEIS Ponte Seca**

**Prefeitura Municipal  
de Triunfo**



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03



# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

## ZONA URBANA INTENSIVA 3 - ZUI 3 - BARRETO

432192.00 E  
6696471.00 N



431208.00 E  
6695761.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/05/2022 (Google Earth Pro).

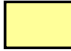
431752.00 E  
6695040.00 N



430557.00 E  
6693596.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/05/2022 (Google Earth Pro).

### Legenda:

-  Zonas Especiais de Interesse Social
- 1** ZEIS Pau Bate
- 2** ZEIS Vila São Francisco
- 3** ZEIS Beco da Coruja

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL ZONA EXPANSÃO URBANA 3 - ZEU 3 - BARRETO

433168.00 E  
6694553.00 N



432781.00 E  
6694162.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/05/2022  
(Google Earth Pro).

## Legenda:

 ZEIS Lomba da Pedra

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03



# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

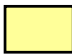
## ZONA URBANA ESPECIAL 1 - ZUE 1 - BOM JARDIM

458372.00 E  
6697544.00 N



457053.00 E  
6696274.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/12/2022 (Google Earth Pro).

-  Zonas Especiais de Interesse Social
- Legenda:
- ① Vila Tieta
  - ② Vila Tomazelli

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



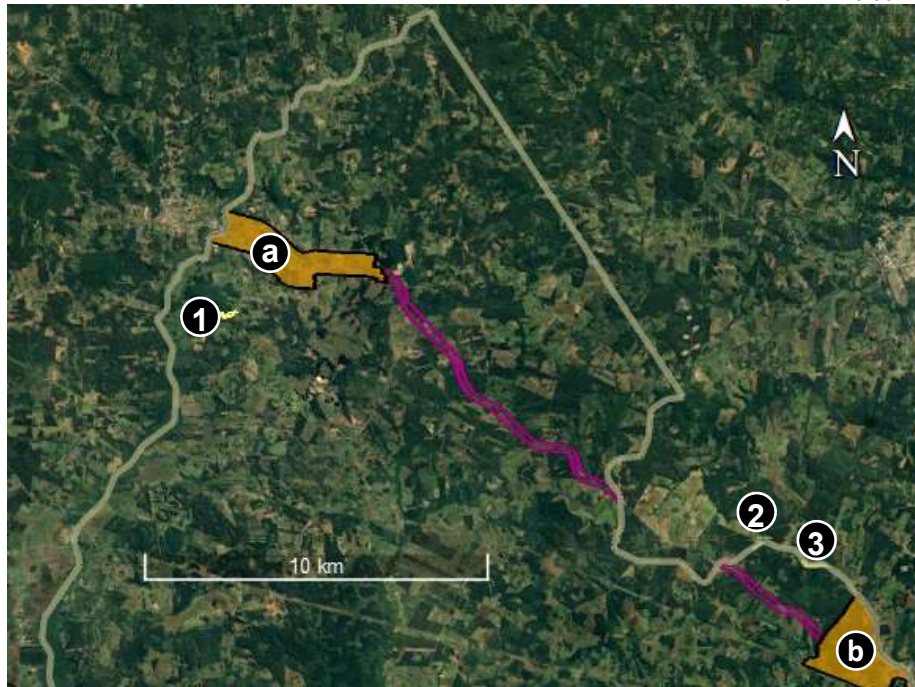
Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

## ZONA RURAL AGROPACURÁRIA 1 – ZR 1 - NOROESTE

452403.00 E  
6721748.00 N



425702.00 E Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 16/08/2023 (Google Earth Pro).  
6701600.00 N



6712319.00 E Mapa produzido a partir de  
6712319.00 N imagem de satélite de 27/04/2021  
(Google Earth Pro).



447237.00 E Mapa produzido a partir de  
6705877.00 N imagem de satélite de 13/05/2023  
(Google Earth Pro).



448693.00 E Mapa produzido a partir de  
6705272.00 N imagem de satélite de 13/05/2023  
(Google Earth Pro).

### Legenda:

- Zonas Especiais de Interesse Social
  - ① ZEIS Marinheiro
  - ② ZEIS Peninha
  - ③ ZEIS Passo da Pimenta
- Zona Urbana Especial 3 – Corredor BR-386
- Zonas Urbanas Intensivas
  - Ⓐ ZUI 4 – Coxilha Velha
  - Ⓑ ZUI 5 - Vendinha
- Limite municipal



**Prefeitura Municipal de Triunfo**

Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03



# ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

## ZONA RURAL AGROPACURÁRIA 2 – ZR 2 - SUDESTE

456060.00 E  
6696543.00 N



440413.00 E 6688324.00 N *Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/12/2022 (Google Earth Pro).*

443480.00 E  
6689745.00 N



440486.00 E 6688524.00 N *Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/09/2022 (Google Earth Pro).*

453460.00 E  
6692941.00 N



*Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/12/2022 (Google Earth Pro).*

452855.00 E  
6692312.00 N

455858.00 E  
6696314.00 N



*Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/12/2022 (Google Earth Pro).*

455477.00 E  
6695868.00 N

### Legenda:

 Zonas Especiais de Interesse Social  Zona Urbana Especial 1 – Bom Jardim

- ① ZEIS Praia Grande I
- ② ZEIS Praia Grande II
- ③ ZEIS Passo Raso
- ④ ZEIS Vila dos Morenos (Volta da Mariana)

 Zonas Urbanas Intensiva 2 - Porto Batista

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



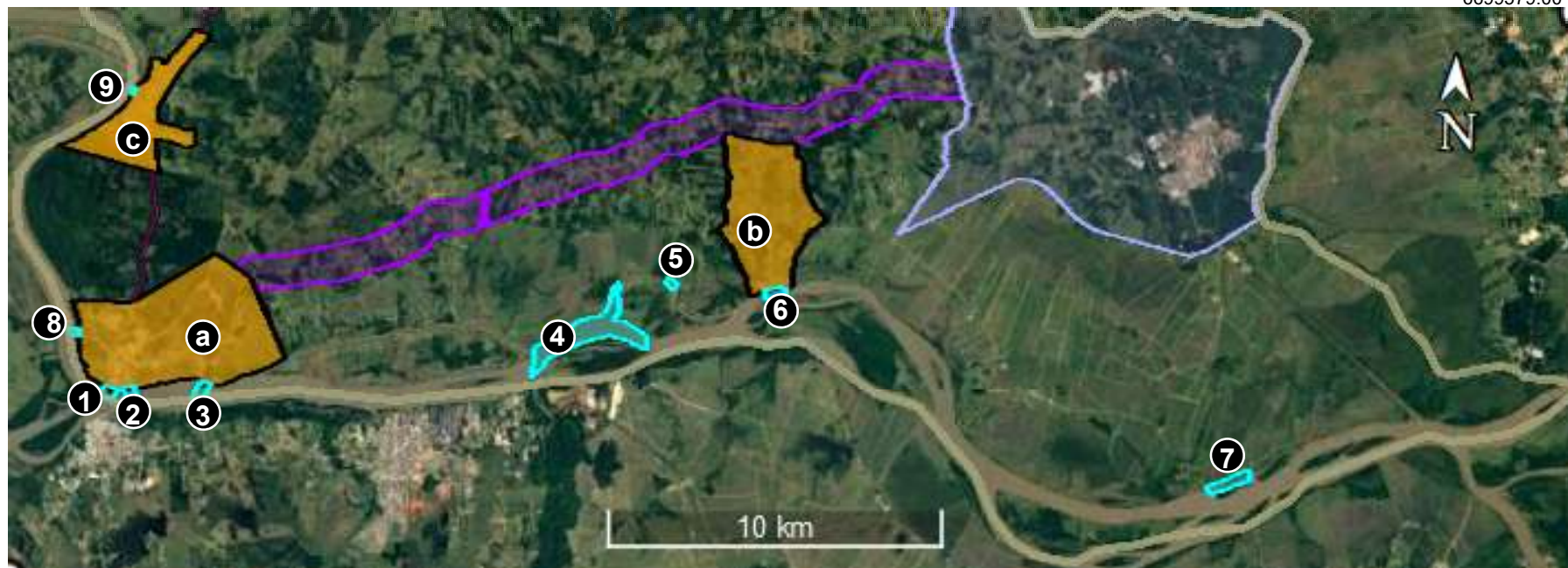
Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# **ANEXO V – MAPAS DA DELIMITAÇÃO DOS BALNEÁRIOS**

# MAPAS DA DELIMITAÇÃO DOS BALNEÁRIOS





















473891.00 E  
6699579.00 S



427645.00 E  
6681347.00 S

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 13/05/2023 (Google Earth Pro).

## Legenda:

- |   |  |
|---|--|
|  Balneários                          |  Zona Urbana Especial 1 – Bom Jardim      |
|  Rio Jacuí                           |  Zona Urbana Especial 2 – Corredor TF-10  |
|  Rio Taquari                        |  Zona Urbana Especial 3 – Corredor BR-470 |
|  ① Orla do Núcleo Histórico          |  Zonas Urbanas Intensivas                  |
|  ② Camping do Areal                  |  ZUI 1 - Sede                             |
|  ③ Praia do Estaleiro                |  ZUI 2 – Porto Batista                    |
|  ④ Porto dos Carvalho (Praia Grande) |  ZUI 3 - Barreto                          |
|  ⑤ Porto Pedreira                    |  |
|  ⑥ Porto Batista                     |  |
|  ⑦ Ponta Rasa (Pontal)               |  |
|  ⑧ Olaria                           |  |
|  ⑨ Barreto                          |  |
|  Limite municipal                    |  |

**Prefeitura Municipal  
de Triunfo**




---

Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03



# BALNEÁRIOS DA ZONA URBANA INTENSIVA 1 – SEDE RIO JACUÍ

431636.00 E  
6687449.00 N



429905.00 E  
6686386.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022 (Google Earth Pro).

433781.00 E  
6687628.00 N



432580.00 E  
6686466.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 01/11/2022 (Google Earth Pro).

## Legenda:



**Balneários:**

① Orla do Núcleo Histórico

② Camping do Areal

③ Praia do Estaleiro

--- Hidrovia (Triunfo – São Jerônimo)

— Limite municipal

**Prefeitura Municipal  
de Triunfo**



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03



# BALNEÁRIO DA ZONA URBANA INTENSIVA 2 – PORTO BATISTA RIO JACUÍ

451105.00 E  
6691246.00 N



449385.00 E  
6689571.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/13/2022 (Google Earth Pro).

## Legenda:

 Balneário Porto Batista

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# BALNEÁRIOS DA ZONA RURAL AGROPECUÁRIA 2 - SUDESTE RIO JACUÍ

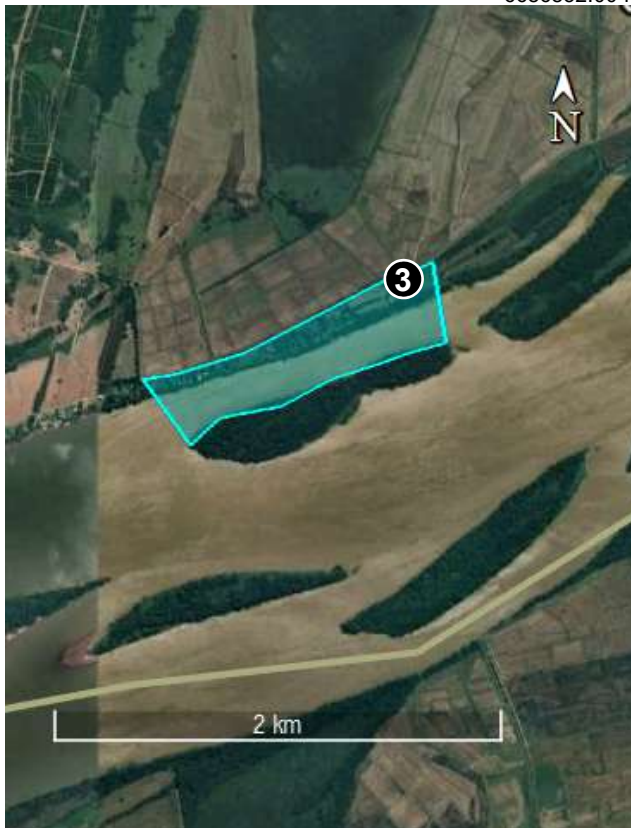
448628.00 E  
6691717.00 N



441770.00 E  
6687188.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 03/03/2022 (Google Earth Pro).

465377.00 E  
6686832.00 N



462613.00 E  
6683080.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 05/10/2023 (Google Earth Pro).

## Legenda:



Balneários:

① Porto dos Carvalho  
(Praia Grande)

② Porto Pedreira

③ Ponta Rasa (Ponta)

— Limite municipal

Prefeitura Municipal  
de Triunfo





Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03

# BALNEÁRIO DA ZONA URBANA INTENSIVA 1 – SEDE RIO TAQUARI



## Legenda:

-  Balneário Olaria
-  Limite municipal

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03



# BALNEÁRIO DA ZONA URBANA INTENSIVA 1 – SEDE RIO TAQUARI

431250.00 E  
6696119.00 N



430419.00 E  
6695554.00 N

Mapa produzido a partir de imagem de satélite de 23/05/2022 (Google Earth Pro).

## Legenda:

-  Balneário Barreto
-  Hidrovia (Triunfo – General Câmara)
-  Limite municipal

Prefeitura Municipal  
de Triunfo



Aline Almeida da Silva  
Arquiteta e Urbanista - CAU A524891

Pablo Gusmão Rodrigues  
Biólogo - CRBio 34682-03



**ANEXO VI - QUADROS DE USOS E ATIVIDADES  
E DE NORMAS DE USO DO SOLO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 1		
QUADRO DE REFERÊNCIA DE USOS E ATIVIDADES		
GRUPOS DE ATIVIDADES		TIPOS DE USO
<b>G 01</b>	Habitação	1.1. Residências unifamiliares - loteamentos, desmembramentos urbanos e condomínios residenciais em lotes 1.2. Residências multifamiliares - condomínios verticais, edifícios 1.3. Residências multifamiliares - condomínios horizontais edilícios
<b>G 02</b>	Comércio e Serviços Diversificados	2.1. Comércio atacadista 2.2. Comércio varejista de área útil de até 250 m <sup>2</sup> 2.3. Comércio varejista de área útil superior a 250 m <sup>2</sup> 2.4. Bar, restaurante, cafeteria, lanchonete sem entretenimento e sem música em <i>alta intensidade sonora</i> * de área 2.5. Bar, restaurante, cafeteria, lanchonete sem entretenimento e sem música em <i>alta intensidade sonora</i> * de área 2.6. Padaria, confeitaria de área útil de até 250 m <sup>2</sup> 2.7. Padaria, confeitaria de área útil superior a 250 m <sup>2</sup> 2.8. Associação religiosa, igreja, templo 2.9. Atividades administrativas, escritório, consultório sem realização de procedimentos, atividades de profissionais 2.10. Salão de beleza, barbearia, estúdio de tatuagem e colocação de <i>piercing</i> , academia, estética sem realização 2.11. Serviços Financeiros 2.12. Escola, instituição de ensino básico, profissional, tecnológico ou superior 2.13. Campus universitário 2.14. Estabelecimento administrativo público 2.15. Sede administrativa ou ponto de referência para serviços de apoio operacional, obras, reparos, consertos, 2.16. Serviços diversos não geradores de ruído* 2.17. Viveiro de produção e comércio de plantas 2.18. Preparação industrial de refeições 2.19. Lavanderia para roupas e artefatos de uso doméstico
<b>G 03</b>	Comércio e Serviços Geradores de Ruídos*	3.1. <i>Serraria, carpintaria ou marcenaria</i> ** de até 250 m <sup>2</sup> de área útil 3.2. <i>Serralheria</i> ** de até 250 m <sup>2</sup> de área útil 3.3. Oficina mecânica e lanternagem de veículos leves 3.4. Oficinas mecânica e lanternagem de veículos pesados 3.5. Borracharia 3.6. Posto de lavagem de veículos 3.7. Lavanderia industrial 3.8. Serviços de usinagem, tornearia, solda, funilaria, rufos, coifas, calhas 3.9. Serviços de serigrafia, estamperia, impressão de material gráfico
<b>G 04</b>	Serviços de Transporte Geradores de Tráfego Pesado e Terminais	4.1. Transporte aéreo de cargas 4.2. Transporte ferroviário de cargas 4.3. Transporte rodoviário de cargas 4.4. Transporte hidroviário de cargas 4.5. Transporte ferroviário de passageiros 4.6. Transporte hidroviário de passageiros 4.7. Transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo 4.8. Serviço de transporte escolar 4.9. Transporte rodoviário de turismo 4.10. Transporte hidroviário de turismo 4.11. Depósito e armazéns em geral 4.12. Complexo logístico 4.13. Terminal rodoviário 4.14. Terminal ferroviário 4.15. Terminal hidroviário 4.16. Empresa de mudança e outras empresas que operam com frotas de caminhões 4.17. Porto, marina, píer, trapiche, atracadouro 4.18. Navegação de apoio portuário, praticagem, embarcações de rebocadores e empurradores, dragagem de 4.19. Serviços de transporte aéreo de passageiros 4.20. Serviços de coleta de resíduos não-perigosos 4.21. Dragagem de mineração 4.22. Serviços de coleta e transporte de resíduos perigosos
<b>G 05</b>	Comércio e Serviços de Produtos Perigosos	5.1. Posto de abastecimento de veículos 5.2. Comércio e depósito de gás liquefeito de petróleo (GLP) 5.3. Comércio e depósito de produtos explosivos, produtos tóxicos e inflamáveis
<b>G 06</b>	Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos Geradores de Ruídos**	6.1. Salão de festas, casa de eventos, baile 6.2. Casa noturna, discoteca, danceteria, casa de shows 6.3. Biliar, boliche, jogos eletrônicos 6.4. Bar, restaurante, cafeteria, lanchonete com entretenimento e música em <i>alta intensidade sonora</i> *



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

<b>PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 1</b>		
<b>QUADRO DE REFERÊNCIA DE USOS E ATIVIDADES</b>		
<b>GRUPOS DE ATIVIDADES</b>	<b>TIPOS DE USO</b>	
<b>G 07</b>	<b>Estabelecimentos de Lazer, Culturais e Turísticos</b>	7.1. Hotel, pousada, <i>hostel</i> , albergue, motel 7.2. Hotel fazenda, sítio de lazer 7.3. Camping 7.4. Clube esportivo, Ginásio, Estádio 7.5. Parque de diversão e parque temáticos 7.6. Jardim botânico, zoológico 7.7. Teatro, cinema, museu e estabelecimento cultural
<b>G 08</b>	<b>Serviços de Saúde e Laboratórios de Análises</b>	8.1. Hospital, posto de saúde, Unidade de Pronto Atendimento 8.2. Clínica médica e odontológica 8.3. Sanatório, clínica psiquiátrica 8.4. Hospital ou Clínica Veterinária 8.5. Laboratório de análises físico-químicas/ clínicas/ biológicas/toxicológicas 8.6. Clínica estética com realização de procedimentos 8.7. Funerária
<b>G 09</b>	<b>Indústrias</b>	9.1. Indústria de Baixo <i>potencial poluidor</i> *** 9.2. Indústria de Médio <i>potencial poluidor</i> *** 9.3. Indústria de Alto <i>potencial poluidor</i> *** 9.4. Agroindústria Baixo <i>potencial poluidor</i> *** 9.5. Agroindústria Médio <i>potencial poluidor</i> *** 9.6. Agroindústria Alto <i>potencial poluidor</i> *** 9.7. Matadouro/Abatedouro
<b>G 10</b>	<b>Atividades Primárias</b>	10.1. Cultivos agrícolas com uso de agrotóxicos 10.2. Cultivos agrícolas sem uso de agrotóxicos 10.3. Pecuária extensiva - criação de animais de grande e médio porte em sistema extensivo à campo. 10.4. Pecuária semiextensiva ou intensiva - criação de animais de médio e grande porte em sistema semiconfinado 10.5. Criação de animais terrestres de pequeno porte e invertebrados 10.6. Criação de animais silvestres com autorização do órgão federal responsável (Mantenedores, Centros de 10.7. Piscicultura 10.8. Aquicultura 10.9. Silvicultura 10.10. Criação de animais de pequeno e médio porte em sistema confinado (aviários, suinocultura) 10.11. Mineração – lavra a céu aberto ou subterrânea 10.12. Mineração em recurso hídrico
<b>G 11</b>	<b>Estabelecimentos de triagem e processamento de resíduos sólidos</b>	11.1. Usinas de compostagem 11.2. Central de Triagem e reciclagem de resíduos sólidos 11.3. Estação de transbordo de resíduos sólidos 11.4. Processamento ou tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos recicláveis 11.5. Processamento de resíduo sólido industrial 11.6. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos ou não-metálicos 11.7. Central de recebimento e destinação de resíduo sólido industrial 11.8. Centro de desmanche e/ou remoção e depósito de veículos
<b>G 12</b>	<b>Uso Especial</b>	12.1. Cemitério e Crematório 12.2. Capela mortuária 12.3. Presídio e albergue para detentos 12.4. Bombeiros e quartel 12.5. Aterro sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos ou Resíduos de Serviços de Saúde 12.6. Aterro de Resíduos de Construção Civil e/ou podas 12.7. Estação de Tratamento de Água, redes de esgotamento sanitário e redes de abastecimento de água 12.8. Estação de Tratamento de Esgoto, 12.9. Estação de Rádio Base, antenas de telecomunicações 12.10. Usina de geração de energia elétrica a partir de fonte hídrica 12.11. Usina termoeletrica 12.12. Geração de energia elétrica a partir de gás 12.13. Microgeração de energia a partir de fonte hídrica 12.14. Geração de energia elétrica a partir de fonte eólica 12.15. Usina de energia fotovoltaica

\* Para efeitos desta lei considera-se atividades geradoras de ruído e alta intensidade sonora, os níveis sonoros que, percebidos fora do estabelecimento onde são gerados, ultrapassam os limites definidos na NBR 10.151, NBR 10.152 e em outra norma aplicável da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os limites de intensidade sonora definidos em legislação quanto ao impacto de vizinhança.

\*\* Empreendimentos de "Serrarias, carpintarias ou marcenarias" e "Serralharias" com área útil superior a 250 m<sup>2</sup> são tratados como "Indústrias", enquadrados no Grupo G 09.

\*\*\*A classificação quanto ao "potencial poluidor" segue a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 2**  
**QUADRO DE NORMAS DE USO DO SOLO**

GRUPO DE ATIVIDADES (conforme Quadro 1)		G 01	G 02	G 03	G 04	G 05	G 06	G 07	G 08	G 09	G 10	G 11	G 12
<b>ZUE 1</b> Zona Urbana Especial Bom Jardim	<b>SIPP</b> Setor Industrial do Polo Petroquímico	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.2, 8.5	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12., 12.13, 12.14
	<b>SIE</b> Setor Industrial Especial	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.2, 8.5	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12., 12.13, 12.14
	<b>SAPP</b> Setor de Amortecimento do Polo Petroquímico	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	8.2, 8.5	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12., 12.13, 12.14
<b>ZUE 2, 3 e 4.</b> Zonas Urbanas Especiais 2 Sede-Polo Petroquímico (Corredor TF-10), 3 Coxilha Velha-Polo Petroquímico (Corredor BR-386), e 4 Sede-Coxilha Velha (Corredor BR-470).		SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1, 9.2., 9.4, 9.5	10.2	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
<b>ZUI 1</b> Zona Urbana Intensiva 1 - Sede	<b>NH*</b> Núcleo Histórico	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	7.1., 7.3, 7.4	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.9
	<b>SCS*</b> Setor Central da Sede	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	3.3, 3.9, 3.10	4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.11	5.1., 5.2	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.1, 12.2, 12.4, 12.7, 12.9
	<b>SRS</b> Setor Residencial da Sede	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8	PROIBIDO	PROIBIDO	7.1	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.2, 12.9
	<b>DIS</b> Distrito Industrial da Sede	PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.2, 8.5	SEM RESTRIÇÃO	10.11	SEM RESTRIÇÃO	12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12., 12.13, 12.14
	<b>SEUA</b> Setor Especial Urbano Ambiental	Este Setor apresenta uso predominantemente agrícola e pecuário, com áreas significativas de vegetação natural, condições de permeabilidade próximas aos índices naturais e ocorrência de alagamentos frequentes, não sendo propícia para ocupação urbana.											
<b>SEI</b> Setor Especial Institucional	Este Setor corresponde à área da Superintendência do Porto de Rio Grande (antiga Superintendência de Portos e Hidrovias) com suas instalações e equipamentos e atividades associadas.												
<b>ZUI 2, 3, 4 e 5</b> Zonas Urbanas Intensivas 2 - Porto	<b>SCZUI</b> Setor Central da Zona Urbana	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	3.3.,3.9, 3.10	4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10	5.1., 5.2	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.1, 12.2, 12.4, 12.7, 12.9





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 2**  
**QUADRO DE NORMAS DE USO DO SOLO**

GRUPO DE ATIVIDADES (conforme Quadro 1)		G 01	G 02	G 03	G 04	G 05	G 06	G 07	G 08	G 09	G 10	G 11	G 12
<b>ZUI 2, 3, 4 e 5</b> Zonas Urbanas Intensivas 2 - Porto Batista, 3 - Barreto, 4 - Coxilha Velha e 5 - Vendinha	<b>SCZUI</b> Setor Central da Zona Urbana	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	3.3., 3.9, 3.10	4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10	5.1., 5.2	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.1, 12.2, 12.4, 12.7, 12.9
	<b>SRZUI</b> Setor Residencial da Zona Urbana	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10	PROIBIDO	PROIBIDO	7.1	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	10.2	PROIBIDO	12.2, 12.9
	<b>SIZUI</b> Setor Industrial das Zonas Urbanas Intensivas	PROIBIDO	2.1., 2.4, 2.5, 2.12, 2.13	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.1	SEM RESTRIÇÃO	10.11	SEM RESTRIÇÃO	12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12., 12.13, 12.14
<b>CD</b>													
<b>Corredores Diversificados das Zonas Urbanas Intensivas 1, 2, 3, 4 e 5 e Zona Urbana Especial 1</b>		SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	9.1, 9.2	10.2	11.2, 11.3, 11.4., 11.6,	12.1, 12.2, 12.3., 12.4, 12.7, 12.8, 12.9
<b>ZEIS</b> Zonas Especiais de Interesse Social		SEM RESTRIÇÃO	2.1., 2.2., 2.4, 2.6., 2.8., 2.9., 2.10., 2.12., 2.14, 2.15, 2.16, 2.17	PROIBIDO	4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	8.1	PROIBIDO	10.2	11.2, 11.4	12.9
<b>ZEU</b> Zonas de Expansão Urbana		Nestas zonas são mantidas as permissões de uso do solo para as Zonas Rurais exceto nos locais onde houver parcelamento de solo urbano, nos quais se aplica o mesmo regime urbanístico e normas de uso do solo do Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva que lhe é contígua.											
<b>ZR 1 e 2</b> Zonas Rurais Agropecuárias 1 (Noroeste) e 2 (Sudeste)		PROIBIDO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO

\* As edificações situadas dentro do perímetro definido no documento intitulado "Delimitação da Zona Especial do Núcleo Histórico Central – Entorno do Monumento Tombado na Cidade de Triunfo" (de janeiro de 1995), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), constante no Anexo VI deste Plano Diretor, deverão atender ao que dispõem as suas diretrizes e especificações.c



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 3**  
**NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO – REGIME URBANÍSTICO**

ZONAS		IA	TO	TP	H	RF	RL	RFU	Lote	
ZUE 1 Zona Urbana Especial 1 - Bom Jardim	SIPP Setor Industrial do Polo Petroquímico	O Polo Petroquímico possui diretrizes e normas próprias de uso e ocupação do solo								
	SIE Setor Industrial Especial	1,0	60%	10%	20 m	4 m	2,5 m	2,5 m	20 x 50, 1.000 m <sup>2</sup>	
	SAPP Setor de Amortecimento do Polo Petroquímico	1,0	60%	10%	20 m	4 m	2,5 m	2,5 m	20 x 50, 1.000 m <sup>2</sup>	
	CD-TF-10-ZUE 1 Corredor Diversificado TF-10 – Bom Jardim	1,2	60%	10%	20 m	5 m	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	2,5 m	20 x 50, 1.000 m <sup>2</sup>	
ZUE 2, 3 e 4. Zonas Urbanas Especiais 2 Sede-Polo Petroquímico (Corredor TF-10), 3 Coxilha Velha-Polo Petroquímico (Corredor BR-386), e 4 Sede-Coxilha Velha (Corredor BR-470).		1,2	60%	10%	20 m	5 m	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	2,5 m	20 x 50, 1.000 m <sup>2</sup>	
ZUI 1 Zona Urbana Intensiva 1 - Sede	NH* Núcleo Histórico	1,0	75%	10%	9 m na fachada e 12 m para 2 pavimentos, 4,5 m na fachada e 7 m para edificação de 1 pavimento.	Sem medida mínima	2,5 m em um dos lados	-	7x 20 140 m <sup>2</sup> **	
	SCS* Setor Central da Sede	3,0	75% para edificação residencial; 90% para edificação comercial	10%	16 m	4 m para edificação residencial, ou sem medida mínima, para edificação comercial**	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	10 x 30, 300 m <sup>2</sup>	
	SRS Setor Residencial da Sede	1,5	75%	15%	12 m	4 m	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	10 x 30, 300 m <sup>2</sup>	
	DIS Distrito Industrial da Sede	1,0	70%	10%	12 m	10 m	4 m em um dos lados	2,5 m	20 x 50, 1.000 m <sup>2</sup>	
	SEUA Setor Especial Urbano-Ambiental	Setor especial, urbanização restrita, sem regimes pré-definidos								
	SEI Setor Especial Institucional	Setor especial, sem regimes pré-definidos								



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PLANO DIRETOR DE TRIUNFO – QUADRO 3  
**NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO – REGIME URBANÍSTICO**

ZONAS		IA	TO	TP	H	RF	RL	RFU	Lote
ZUI 2, 3, 4 e 5 Zonas Urbanas Intensivas 2 - Porto Batista, 3 - Barreto, 4 - Coxilha Velha e 5 - Vendinha	SCZUI Setor Central da Zona Urbana Intensiva	2,0	75% para edificação residencial; 90% para edificação comercial	10%	16 m	4 m para edificação residencial, ou <i>sem medida mínima</i> , para edificação comercial**	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	10 x 30, 300 m²
	SRZUI Setor Residencial da Zona Urbana Intensiva	1,5	75%	15%	8 m	4 m	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	10 x 30, 300 m²
	SIZUI Setor Industrial da Zona Urbana Intensiva	1,0	70%	10%	12 m	10 m	4 m em um dos lados	2,5 m	20 x 50, 1.000m²
CD-ZUI Corredores Diversificados das Zonas Urbanas Intensivas 1 - Sede, 2 - Porto Batista, 3 - Barreto, 4 - Coxilha Velha e 5 - Vendinha		3,0	75% para edificação residencial; 90% para edificação comercial	10%	16 m	4 m para edificação residencial, ou <i>sem medida mínima</i> , para edificação comercial**	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	10 x 30, 300 m²
ZEIS Zonas Especiais de Interesse Social***		1,5	75%	15%	12 m	4 m	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	H/4 a partir do nível de 5 m ou do 2º pavimento se altura do pavimento térreo <5 m.	8 x 25, 200 m²

**Legenda:**

**IA:** Índice de Aproveitamento

**TO:** Taxa de Ocupação do Lote

**TP:** Taxa de Permeabilidade

**H:** Altura (máxima)

**RF:** Recuo Frontal (mínimo)

**RL:** Recuo Lateral (mínimo)

**RFU:** Recuo de Fundo (mínimo)

**Lote:** (testada mínima x comprimento, área mínima)

\* As edificações situadas dentro do perímetro definido no documento intitulado “Delimitação da Zona Especial do Núcleo Histórico Central – Entorno do Monumento Tombado na Cidade de Triunfo” (de janeiro de 1995), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), constante no Anexo VI deste Plano Diretor, deverão atender ao que dispõem as suas diretrizes e especificações.

\*\* A construção de imóvel com finalidade comercial pode ocorrer sem recuo frontal, devendo o proprietário ter ciência das restrições descritas no Art. 111-C.

\*\*\* Em casos de regularização de situações consolidadas, as normas para ZEIS podem ser flexibilizadas, de acordo com a avaliação técnica dos órgãos municipais responsáveis, quando considerado não haver condições de adequação, e desde que não se trate de áreas de risco, de preservação ambiental, destinadas a usos públicos imprescindíveis ou *non aedificandi*, sendo estas inviáveis para regularização urbanística e jurídico-fundiária.

**ANEXO VII - DELIMITAÇÃO DA ZONA ESPECIAL  
DO NÚCLEO HISTÓRICO CENTRAL – ENTORNO  
DO MONUMENTO TOMBADO NA CIDADE DE  
TRIUNFO - IPHAN**



## DELIMITAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DO NÚCLEO HISTÓRICO CENTRAL - entorno do monumento tombado na Cidade de Triunfo/RS

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento especialmente ao disposto no Art. 18, do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e ainda,

Considerando que a Casa Natal de Bento Gonçalves situada no nº 49 da Praça Bento Gonçalves na Cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, é monumento integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para fins do Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade do referido monumento, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando a conveniência de serem fixadas normas para que as novas construções não perturbem a moldura de que se revestem o mencionado bem cultural;

Considerando os estudos técnicos realizados para fixação da área de entorno do bem supra mencionado, resolve:

Art.1º- Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer construções, inclusive reformas e acréscimos na área de entorno adiante definida, conforme a planta nº 1 anexa e integrante desta diretriz, abaixo discriminada:

Art.2º- Constitui a zona especial do Núcleo Histórico Central a área delimitada pela seguinte poligonal:  
Inicia na interseção da Rua Gal. Flores da Cunha com a Rua Bento Ferreira. Segue no sentido deste pela Rua Gal. Flores da Cunha e sua continuação Rua Pe. Tomás Clark até o ponto a 50m do alinhamento Leste da Rua João Pessoa. Daí toma sentido Norte seguindo por este alinhamento até atingir a Rua 13 de Maio. Segue por esta no sentido Oeste até a interseção com a Rua Tiradentes de onde toma direção Sul até encontrar a Rua Gal. Flores da Cunha.

Art.3º- Todos os prédios situados na Zona Especial do Núcleo Histórico estão classificados em:

- 1 - Bem Tombado Nacional;
- 2 - Imóveis Protegidos a Conservar;
- 3 - Imóveis Protegidos a Restaurar;
- 4 - Imóveis não Protegidos;
- 5 - Imóveis Substituíveis;
- 6 - Imóveis a Demolir.

- Parágrafo 1º - O Bem Tombado Nacional, os Imóveis Protegidos a Conservar e os Imóveis Protegidos a Restaurar são aqueles elencados pelo Projeto Inventário dos Bens Culturais do Rio Grande do Sul realizado pelo Convênio entre o IPHAN/IPHAE/METROPLAN/Prefeitura Municipal de Triunfo.
- Parágrafo 2º - São classificados como Imóveis Protegidos a Conservar aqueles com importância histórica e arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, nos quais deverão ser mantidos integralmente os aspectos originais de sua concepção, admitindo-se porém intervenções internas.
- Parágrafo 3º - São classificados como Imóveis Protegidos a Restaurar aqueles com importância histórica e arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais porém sofreram no decorrer do tempo alterações e degradações que o desfiguraram, devendo ter sua concepção original restituída, admitindo-se intervenções internas.
- Parágrafo 4º - São classificados como Imóveis não Protegidos aqueles que não apresentam importância histórica ou arquitetônica e que podem receber intervenções externa ou internamente, desde que mantidas as suas volumetrias, de modo a harmonizá-los com o conjunto urbano.
- Parágrafo 5º - São classificados como Imóveis Substituíveis aquelas unidades que poderão ser integralmente substituídas, obedecendo as novas edificações as normas estabelecidas nestas diretrizes.
- Parágrafo 6º - São classificados como Imóveis a Demolir aqueles que interferem negativamente na percepção do conjunto urbano.
- Art.4º- Todas as obras em imóveis situados na Zona Especial do Núcleo Histórico, compreendendo reformas, ampliações, restaurações ou novas construções, deverão integrar-se às características dominantes dos imóveis protegidos do Núcleo Histórico, respeitando especificamente os elementos de composição arquitetônica, tais como volumetria, escala, materiais, texturas, cor e proporção entre cheios e vazios.
- Parágrafo 1º - Todas as obras em imóveis situados na Zona Especial do Núcleo Histórico Central, além do disposto no caput, deverão ter aprovação prévia do órgão federal de patrimônio cultural, atendendo ao Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.



Parágrafo 2º - Todas as obras urbanas que se realizarem nos espaços públicos na Zona Especial do Núcleo Histórico Central, também deverão ter aprovação prévia do órgão federal de patrimônio cultural, atendendo aos dispositivos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art.5º- Os imóveis a que se refere o Art. 3º estão representados no mapa nº 2, que faz parte integrante destas diretrizes.

Art.6º- São classificados como lotes passíveis de desmembramento aqueles que, devido às suas dimensões e ao interesse social em estimular a ocupação dos vazios urbanos e otimizar a infra-estrutura existente, permitem o fracionamento em duas ou mais unidades.

Parágrafo Único: Os lotes resultantes de desmembramento terão testada mínima de 7m e área não inferior a 140m<sup>2</sup>.

Art.7º- Na Zona Especial do Núcleo Histórico são permitidos os seguintes usos:

- residências unifamiliares;
- residências multifamiliares;
- habitações coletivas de permanência prolongada, tais como os hotéis, pousadas, motéis, asilos, internatos e casas de repouso;
- comércio e serviços diversificados e que não impliquem em geração de tráfego pesado;
- mercados e supermercados;
- serviços de lazer e cultura, comunitários e sociais;
- indústrias sem risco ambiental.

Art.8º- As edificações no Núcleo Histórico obedecerão as seguintes disposições:

- a. Índice de aproveitamento (IA) igual a 1;
- b. número máximo de pavimentos: 3 internos e 2 externos;
- c. altura máxima de 4,5 metros na fachada e 7,0 metros na cumeeira, para prédios de um pavimento;
- d. altura máxima de 9,0 metros na fachada e 12 metros na cumeeira, para prédios de 2 pavimentos;
- e. o interior das edificações poderá ter 3 pavimentos desde que na fachada sejam visíveis apenas 2 pavimentos (ver figura a);

- f. as coberturas serão executadas em telha cerâmica com inclinação compreendida no intervalo entre 30 e 45%;
- g. quando for utilizada cobertura de duas águas, um dos planos do telhado será obrigatoriamente voltado para a rua;
- h. os prédios serão construídos no alinhamento demarcado nos mapas nº 03 e 04;
- i. será permitido o recuo lateral em apenas um lado do lote, de no máximo 2,5m, possibilitado a passagem de um automóvel;
- j. será permitido recuo superior a 2,5m se for executado muro com as características indicadas no item p;
- l. não será admitida a construção de marquises ou quaisquer elementos construtivos que avancem além do alinhamento predial, exceção feita às sacadas e aos beirais que poderão se projetar no máximo 50cm além do plano da fachada;
- m. as aberturas deverão harmonizar-se com o conjunto, levando em conta o ritmo e as proporções e conservando as alturas das vergas dos Imóveis Protegidos existentes nas adjacências;
- n. os equipamentos elevados situados acima dos planos da cobertura, tais como torres de arrefecimento de ar condicionado, coletores de energia solar e antenas parabólicas não deverão ser visíveis da rua;
- o. as fachadas frontais terão um tratamento das fachadas dos Imóveis Protegidos dos Núcleos Históricos, devendo preferencialmente ser executadas com os materiais tradicionais dos referidos imóveis; a utilização de quaisquer outros materiais ficará sujeita à aprovação prévia dos órgãos competentes;
- p. os muros construídos no alinhamento dos lotes já edificadas com recuo frontal terão altura mínima de 1,80 metros e máxima de 2,20 metros, sendo admitidos vazados de até o máximo de 30% de sua superfície;

Art.9º- Não será obrigatória a construção de garagens nos imóveis situados no Núcleo Histórico.



## Regime Urbanístico das Zonas Especiais do Núcleo Histórico

Índice de Aproveitamento: 1

Número Máximo de Pavimentos: 3 pavimentos internos  
2 pavimentos externos

Altura Máxima:

Em prédios de 1 pavimento: 4,5 metros na fachada  
7,0 metros na cumeeira

Em prédios de 2 pavimentos: 9,0 metros na fachada  
12,0 metros na cumeeira

Recuo Frontal: ver mapas nº 03 e 04

Recuo Lateral: permitido em apenas um lado do lote

Largura Máxima sem construção de muro: 2,5 metros

Lote: Testada Mínima: 7 metros

Área Mínima: 140 metros quadrados

Área Máxima: 1000 metros quadrados

Usos Permitidos: I - Residencial ®  
II - Comércio e Serviços Diversificados (CSD)  
III - Mercados e Supermercados  
IV - Serviços de lazer e cultura, comunitários e sociais  
V - Indústrias sem risco ambiental - I1

### Espaços Públicos

Art.10º - São considerados espaços públicos do Núcleo Histórico as ruas, os passeios, as praças, as passagens de pedestres, as escadarias e os largos identificados nos mapas nº 03 e 04, integrantes desta lei.

Art.11º - Os espaços públicos do Núcleo Histórico deverão ser objeto de projetos urbanísticos integrados articulando os imóveis protegidos ao conjunto urbano.

Art.12º - Quaisquer intervenções urbanísticas nestes espaços deverão produzir uma ambiência urbana que se harmonize com as características do Núcleo Histórico, entre outras suas proporções, alinhamentos, materiais, padrões de insolação e ventilação e elementos paisagísticos.

Art.18º - Os letreiros perpendiculares à fachada deverão:

- a. ser fixados na parede e com altura mínima de 2,80 metros medidos do passeio à face inferior do anúncio;
- b. não ultrapassar 0,80m de balanço, devendo ter como limite superior a vergas dos vãos;
- c. ser instalados apenas no pavimento térreo.

Art.19º - Os letreiros pintados sobre a fachada não poderão interceptar elementos decorativos da mesma.

Art.20º - Nos imóveis inventariados, as letras dos anúncios pintados sobre a fachada deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo qualquer tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada.

Art.21º - Fica vedada a pintura de anúncios nas fachadas laterais.

Art.22º - Não será permitida a colocação de publicidade que obstrua porta, janela ou qualquer abertura destinada à iluminação e ventilação.

Art.23º - Não será permitida a instalação de painéis luminosos e back-lights.

Art.24º - Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que instalados imediatamente acima da verga das bandeiras das portas.

Parágrafo Único: Os toldos poderão se estender até a uma distancia de 0,50 metros a contar do alinhamento do meio-fio.

Porto Alegre, janeiro de 1995.

Art.13º - O projeto urbanístico deverá contemplar projetos de iluminação pública, vegetação, pavimentação e mobiliário urbano, composto por elementos tais como pontos de transporte coletivo, quiosques, bancos, lixeiras, cabines telefônicas, floreiras, luminárias, equipamentos de lazer e sinalizações verticais e horizontais respeitando as características do Núcleo e não interferindo na percepção do conjunto.

Art.14º - O projeto deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- a. os limites dos passeios são os expressos nos mapas nº 03 e 04;
- b. a Igreja Matriz deverá ter suas visuais desimpedidas;
- c. o projeto da Praça Bento Gonçalves deverá prever a retirada dos quiosques, das estruturas de concreto e permitir a visualização dos prédios do entorno;
- d. as redes de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública e de telecomunicações existentes deverão ser substituídas por redes subterrâneas;
- e. a pavimentação das vias deverá ser executada mediante a utilização de paralelepípedos ou pedra irregular;
- f. os passeios e vias de pedestres deverão ser pavimentados com pedras.

#### Dos Letreiros e Toldos

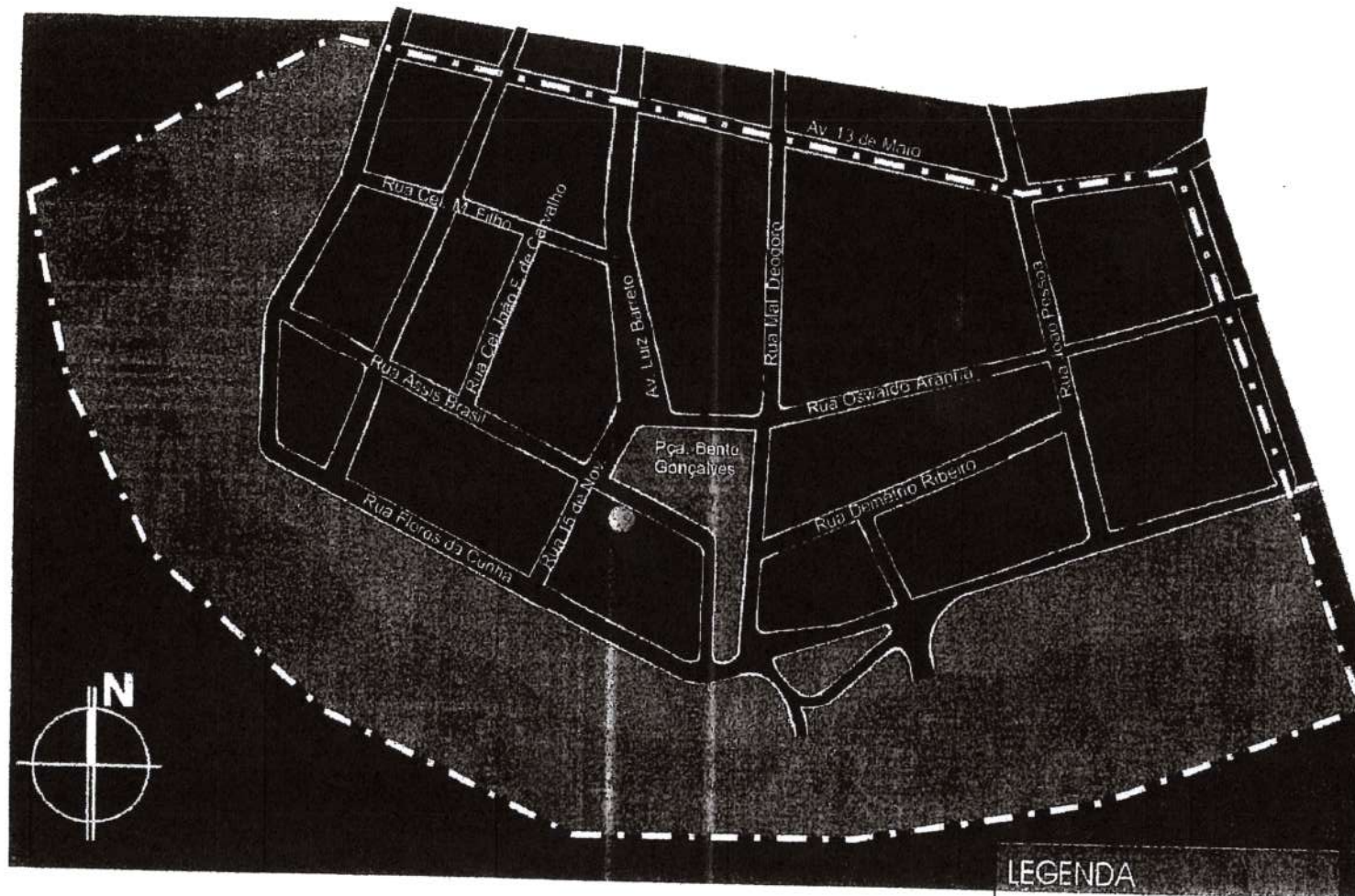
Art.15º - A publicidade ao ar livre deverá se harmonizar pelas suas dimensões, escala, proporções e cromatismo com as características do Núcleo Histórico.

Art.16º - Fica vedada a colocação de qualquer anúncio que encubra total ou parcialmente os elementos morfológicos das fachadas dos Imóveis Protegidos.

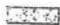


Art.17º - Os letreiros aplicados paralelos à fachada deverão:

- a. ser encaixados nos vãos das aberturas, faceando a parte inferior das vergas, sem se projetas além do alinhamento da fachada;
- b. permitir uma altura livre mínima de 2,20 metros medida do piso à face inferior do letreiro;
- c. ter dimensão máxima de 0,50m no sentido da altura;
- d. não poderão encobrir elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como pilastras, colunas, gradis, portas de madeira, óculos e ornatos.

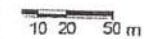




#### LEGENDA

-  Área de Proteção
-  Bem Tombado Federal
-  Perímetro do Entorno

escala



edição do mapa: acad. Rodrigo Salvati  
data: maio / 2000

Delimitação do entorno de bens tombados em Triunfo  
**CASA DE BENTO GONÇALVES**

**IPHAN**  
TRIUNFO